



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA de STIC

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Readequação dos Serviços de Conhecimento e Aconselhamento Técnico Especializado em TIC.

1.2 Unidade Demandante:

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: Luiz Antônio Mendes Garcia

Matrícula: 2096

Telefone: 2326.5318

E-mail: luiz.garcia@cnj.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

1. A União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, celebrou com a Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. o contrato 10/2019, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, observado o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie;

2. A Resolução Nº 182 de 17/10/2013, no Art. 14, Parágrafo Único, exige que a Análise de Viabilidade da Contratação deve ser realizada nas prorrogações contratuais. Transcorrido quase um ano da execução contratual, realizou-se enquete com o intuito de verificar se a dinâmica de execução e o tipo de licença entregue aos servidores do DTI estavam adequados para seu perfil, e se as conclusões extraídas do estudo de viabilidade da contratação estavam acertadas.

3. Verifica-se que pequenas alterações do objeto do contrato, que não são possíveis mediante a utilização de aditivos contratuais, ensejariam melhores resultados que aqueles que já vem sendo colhidos. A mudança do quadro, com ingresso de novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI, a necessidade de utilização das licenças em outras áreas que não tinham sido previstas anteriormente, justifica a realização de novo estudo de viabilidade de readequação do objeto do contrato

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

1. Diante do fenômeno social conhecido como, Transformação Digital, aqui brevemente resumido como o encadeamento de alterações comportamentais e socioeconômicas que afetam as relações entre produtores e consumidores de uma forma em geral. A relação entre a visão a longo prazo e a percepção das demandas e reações da sociedade no âmbito do Poder Judiciário, apontam para a promoção de medidas e ajustes que, no âmbito do CNJ e de seus órgãos de tecnologia, otimizem a efetividade na prestação jurisdicional, por meio da melhoria consistente nos processos de governança em TI.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. Sabe-se que é da natureza das tecnologias, dentre estas os recursos e os ativos de TI, o processo de depreciação natural e a tendência à entropia, fatos que, associados ao avanço das necessidades e complexidades sociais, imprimem aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade, qualidade e estabilidade da prestação de serviços públicos e da prestação de informações de forma eficaz.

3. O TCU em seu Acórdão 1469/2017, atenta para a necessidade de atuação do CNJ em obter e coordenar recursos que embasem e promovam, pelo uso das tecnologias, experiências de utilização dos serviços públicos que vão ao encontro dos resultados esperados pelos cidadãos, conforme se depreende do excerto da página 34 “192. Por fim, dada a heterogeneidade, em regra, dos portais de internet dos órgãos do Judiciário, será proposta recomendação ao CNJ para que promova estudos, junto aos demais órgãos federais do Poder Judiciário, com o intuito de avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos.”

4. Adicionalmente ao desafio de coordenar ações em nível nacional, sem incorrer no retesamento infundado dos projetos e ações de modernização e de inovação dos tribunais ou na proposição de medidas atemporais e distantes da realidade singular de determinada corte, há o combate a assimetria de informações e do conhecimento exigido para a tomada de decisões efetivas;

5. Uma das melhores táticas para neutralizar o desequilíbrio entre recursos e insumos para a proposição de normativos e diretivas de amplo espectro é o acesso e disponibilização de conhecimento especializado.

6. Considerando ainda que a geração de conhecimento associado ao uso dos recursos de tecnologia da informação se dá em âmbito mundial, tanto no meio acadêmico, quanto no meio público e empresarial, verifica-se a necessidade de estabelecer processos de obtenção, tratamento e controle das informações a serem consumidas, no interesse dos projetos internos e externos ao CNJ.

Portanto, entende-se pela necessidade e oportunidade de dispor de provedor internacionalmente reconhecido e altamente qualificado de serviços, pesquisas e conteúdo específico para gestão e aplicação da tecnologia da informação (TI), no intuito de possibilitar a equalização do CNJ ao conhecimento já acessível a outros OGS e mesmo em alguns tribunais - como o TJSP e o TJDF, redução de risco institucional e incremento dos padrões de segurança da informação.

2.3 Motivação da Demanda:

1. O CNJ tem como premissa primordial o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido no sistema judiciário brasileiro, com ênfase no controle e na transparência administrativa e processual. Enquanto ator social o Conselho define estratégias e metas nacionais, disponibiliza canais de comunicação com o cidadão e busca a eficiência na produção e na oferta dos serviços judiciais.

2. Para desenvolver tais atividades, o CNJ dispõe de ampla plataforma tecnológica que oferta e que suporta diversos serviços, sistemas e ferramentas baseados na tecnologia da informação, tais como o PJe, o Sistema Nacional de Videoconferência, Escritório digital e o Sistema de Gravação de Audiência, dentre tantos outros;

3. No escopo normativo, o Conselho atua na criação de políticas, orientações e determinações com espectro de alcance variado: tanto para uma corte, quanto em âmbito regional ou nacional.

4. Seu posicionamento como Órgão Governante Superior – OGS, demanda o monitoramento, análise e proposição de medidas de ajuste ou a tomada de decisões, sob a perspectiva de evolução gradativa, para a adoção de novas matrizes de trabalho e utilização da tecnologia.

5. Entretanto, verifica-se o desequilíbrio entre a celeridade, qualidade e disponibilidade que o CNJ tem no acesso ao conteúdo especializado em TI, quando comparado a outros OGS, órgãos de controle e outros tribunais. Tal fato, penaliza os esforços da gestão na busca de soluções eficientes e de acordo com as boas práticas;

6. Verifica-se no Plano Estratégico Institucional e respectivos desdobramentos como o PETI e o PDTI, inúmeras frentes de trabalho, tanto no âmbito inovador – estruturando a visão de futuro, quanto no âmbito



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

modernizador, bem representado pelos sistemas legados, várias ações que demandam conhecimento especializado para a efetiva utilização dos recursos de infraestrutura de TI, ainda que consumidos em tempos e formatos distintos.

7. Tal assimetria no consumo de informações, evidencia a elevação de risco de inconformidades e a inibição da capacidade de resposta tempestiva no uso dos recursos de TI, qualificando-se como fator limitador as necessidades do Conselho.

8. Ademais, tomem-se as características de funcionamento contínuo dos recursos de TI atrelados aos serviços disponibilizados a sociedade - vinte e quatro horas, inclusive fins de semana e feriados, bem como a abrangência nacional – em sua complexa vinculação com todos os sistemas e serviços corporativos, elemento estratégico – fortemente associado às ações de inovação e, a alta complexidade – abrangendo situações singulares, demandam ações efetivas para disponibilidade coordenada da força de trabalho qualificada, logística e na gestão do conhecimento necessário para atender às necessidades diuturnas e também às previstas para o futuro do CNJ.

9. Este cenário pode ser sintetizado em um grande processo organizacional: A sustentação e evolução da governança dos recursos de TI.

10. Afinal, de longa data as forças entrópicas são conhecidas e estudadas pela Administração, mais particularmente pela observação sistêmica da natureza. No caso específico, a atuação qualificada e tempestiva nas ações de governança e normatização de TI pelo CNJ, exigem a disponibilidade imediata de conhecimento de alto nível, gerado por especialistas na matéria e sob metodologia internacionalmente testada e comprovada.

Diante deste cenário, este Estudo se propõe a investigar e propor solução conforme as informações disponíveis até o momento, composta pela:

- Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

2.4 Resultados Pretendidos:

- a) Consolidar a qualificação do CNJ, posicionando-o efetivamente na vanguarda da gestão pública perante as demais OGS, comprometido não só com a qualidade dos serviços vinculados à tecnologia da informação, como também com a excelência de gestão e continuidade do negócio, principalmente com as áreas finalísticas dos tribunais, principais destinatários do esforço inovador empreendido nas diversas áreas da tecnologia da informação.
- b) Mitigar e reduzir à exposição do CNJ aos riscos operacionais e digitais inerentes à proposição de normativos e de regulamentações afetas ao uso e gerenciamento da arquitetura de sistemas de informação e da respectiva infraestrutura tecnológica.
- c) Dispor de forma contínua de obtenção de conhecimento qualificado que permita avaliar, aprimorar e apoiar a operacionalização e a implementação de soluções de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.
- d) Assegurar o correto entendimento prévio das tendências de negócio afetas ao âmbito público, bem como da indústria de TI, no intuito de garantir disponibilidade e a segurança digital a toda rede de infraestrutura tecnológica do Judiciário, bem como das atividades associadas à prestação dos serviços aos jurisdicionados.
- e) Internalizar as melhores práticas de planejamento, gestão e execução de serviços na área de tecnologia da informação e melhoria do nível de infraestrutura do parque tecnológico em especial da rede de dados, dos sistemas de informação e dos dados pertencentes ao acervo institucional do Judiciário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.5 Alinhamento Estratégico:

a) Plano Estratégico - PE 2015-2020

Macro desafio: Melhoria da Infraestrutura e Governança de TI

| Tendências Atuais | Perspectiva | Cenário Desejado |
|------------------------------|--|--------------------------------------|
| Intensificação do uso da TI | Efetividade na Prestação Jurisdicional | Justiça mais acessível. |
| | | Justiça Tempestiva |
| Profissionalização da gestão | Instituição da governança judiciária | Disseminação da “Justiça Eletrônica” |

b) Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD 2015-2020

Missão: Melhorar a infraestrutura e a governança de TIC para que o Poder Judiciário cumpra sua função institucional.

Visão: Ser reconhecido como um referencial em governança, gestão e infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação.

| Perspectiva | Objetivo Estratégico |
|--------------------|---|
| Recursos | Aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicos de pessoal. |
| | Aprimorar a gestão orçamentaria e financeira. |
| Processos Internos | Aperfeiçoar a governança e a gestão. |
| | Promover a adoção de padrões tecnológicos |
| Resultados | Primar pela satisfação dos usuários. |

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda.

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

Menos de 1 ano de 1 a 3 anos mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

Considerando a natureza da necessidade de acesso e consumo de informações para a elaboração da estratégia e alimentação do processo de tomada de decisões, entende-se a presente demanda como perene. No momento, são desconhecidos elementos que provoquem a descontinuidade da demanda ou o aparecimento de fato ou recurso informacional que provoque sua substituição.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao CNJ:

Até 1 Unidade 2 ou 3 Unidades 4 ou mais Unidades do CNJ



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O acesso e respectivo consumo de informações qualificadas ocorre em vários níveis profissionais e tanto nas áreas puramente técnicas ou mesmo de negócio. Tal fato decorre da necessidade de conhecimento altamente especializado para fazer frente aos estudos e justificativas relacionados aos requisitos de negócio e sua repercussão técnica no portfólio de soluções de TI existentes ou a contratar no âmbito do CNJ.

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao CNJ:

Até 1 Tribunal 2 ou 3 Tribunais 4 ou mais Tribunais

O posicionamento do CNJ como Órgão Governante Superior, atuando seja na doação de recursos tecnológicos ou na normatização e na governança dos recursos de TI, repercute direta e indiretamente nos projetos de modernização e inovação em todos os tribunais. Os serviços de conhecimento e aconselhamento técnico especializado em TIC, serão aplicados diretamente no apoio do planejamento e na tomada de decisão ao longo do processo de gestão da TIC, tanto no âmbito interno, quanto externo ao CNJ.

3.3 Expectativa de entrega da solução.

O acesso aos serviços de conhecimento e aconselhamento técnico especializado em TIC, ocorre logo após a contratação, sendo oportuno e muito importante que os mesmos estejam disponíveis antes do fechamento do novo PDTIC, previsto para ocorrer em janeiro de 2019.

3.4 Integrante Demandante:

Nome:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

3.5 Integrante Técnico:

Nome: Marcelo de Campos

Matrícula:

Telefone: 2326-5438

E-mail: marcelo@cnj.jus.br

4 ANEXOS

5 AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se ao DTI.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Em: /04/2020.

Luiz Antônio Mendes Garcia
Diretor do DTI



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Estudos Preliminares

Serviços de Conhecimento e Aconselhamento Técnico Especializado em
Tecnologia da Informação e Comunicação



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

| | | |
|-------|---|----|
| 1 | CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 14) | 5 |
| 1.1 | Contextualização | 5 |
| 1.2 | Caracterização da demanda | 6 |
| 1.2.1 | Definição e Especificação de Requisitos (Art. 14, I) | 8 |
| 1.3 | Atendimento da demanda | 14 |
| 1.3.1 | Soluções de TIC (Art. 14, I, a)..... | 14 |
| 1.3.2 | Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)..... | 17 |
| 1.3.3 | Soluções similares em outros órgãos (Art. 14, II, a)..... | 21 |
| 1.3.4 | Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b) | 21 |
| 1.3.5 | Capacidade e alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c) | 21 |
| 1.4 | Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)..... | 21 |
| 1.5 | Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV) | 23 |
| 1.5.1 | Motivação da Escolha..... | 23 |
| 1.5.2 | Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)..... | 25 |
| 1.5.3 | Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b) | 27 |
| 1.5.4 | Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)..... | 28 |
| 1.5.5 | Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados (Art. 14, IV, d) | 29 |
| 2 | CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (Art. 15) | 30 |
| 2.1 | Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f) | 31 |



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

| | | |
|-------|---|----|
| 2.2 | Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)..... | 31 |
| 2.3 | Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)..... | 31 |
| 2.3.1 | Hipótese 1: Precariedade das informações essenciais ao processo decisório de TIC. | 32 |
| 2.3.2 | Hipótese 2: Precariedade na atuação como Órgão Governante Superior – OGS e coordenador da Rede de Governança do Colaborativa do Judiciário quanto às questões de TIC. | 32 |
| 2.4 | Transição Contratual e encerramento do contrato (Art. 15, III, a, b, c, d, e)..... | 33 |
| 2.5 | Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b) | 34 |
| 3 | CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16)..... | 34 |
| 3.1 | Natureza do Objeto (Art. 16, I)..... | 34 |
| 3.2 | Parcelamento do Objeto (Art. 16, II) | 35 |
| 3.3 | Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)..... | 35 |
| 3.4 | Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV) | 36 |
| 3.5 | Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V) | 37 |
| 3.6 | Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)..... | 38 |
| 3.6.1 | Das implicações da forma de pagamento | 41 |
| 3.7 | Vigência da garantia dos bens/serviços (Art. 16, VI)..... | 41 |
| 3.8 | Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII) | 42 |
| 3.9 | Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII) | 42 |
| 4 | CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS | 43 |
| 4.1 | RISCOS DE NEGÓCIO..... | 43 |



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

| | | |
|-----|---|----|
| 4.2 | RISCOS TÉCNICOS | 45 |
| 4.3 | RISCOS ADMINISTRATIVOS..... | 46 |
| | Anexo I - Lista de Potenciais Fornecedores..... | 48 |
| | Anexo II - Contratações Públicas Similares..... | 49 |
| | Anexo III - Propostas Comerciais..... | 53 |



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1 CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

1.1 Contextualização

O CNJ celebrou com a Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., o contrato nº 10/2019, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação. Transcorrido quase um ano da execução contratual, verificou-se que a dinâmica de execução e o tipo de licença entregue aos servidores do DTI estavam adequados para seu perfil, e que as conclusões anteriores extraídas do estudo de viabilidade da contratação foram acertadas.

Esses serviços técnicos especializados já são prestados mediante assinatura de conteúdo que possibilita a atuação estratégica, tática/gerencial e técnica nos níveis de assessoramento e gestão do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça, apoiando e aconselhando nos aspectos estratégicos de TIC. Todavia, com a constante evolução do negócio de TIC, o CNJ necessita de readequação nos quantitativos e tipo de licenças para proporcionar ampliação ao acesso de base de conhecimento, auxiliando, sobretudo na melhor definição das contratações de soluções de TIC.

Dessa maneira, a ferramenta de aconselhamento imparcial demonstrou ser grande aliada nas decisões estratégicas dos gestores de TIC, principalmente exercendo suas análises de forma objetiva e transparente, pautado na equidade e isenção. A constante evolução tecnológica e a crescente interação das áreas de TI direcionam os gestores de TIC a lidarem com uma extensa gama de informações, tendências e tecnologias diversas que necessitam de conhecimento útil para tomada de decisões.

Como resultados a serem alcançados com a presente contratação, espera-se manter os benefícios obtidos na contratação precedente em relação à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade da DTI nos processos de análise, seleção e implementação de práticas de gestão e



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

governança, bem como expandir tais benefícios aos processos de análise técnica sobre implantação de novas tecnologias, com a ampliação do escopo da contratação ao novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI e outras áreas que não tinham sido previstas anteriormente como o chefe da divisão do PJe e o responsável pela área de inovação do CNJ.

1.2 Caracterização da demanda

Diante do fenômeno social conhecido como, Transformação Digital - TD, aqui brevemente resumido como o encadeamento de alterações comportamentais e socioeconômicas que afetam as relações entre produtores e consumidores de uma forma em geral. A relação entre a visão a longo prazo e a percepção das demandas e reações da sociedade no âmbito do Poder Judiciário, apontam para a promoção de medidas e ajustes que, no âmbito do CNJ e de seus órgãos de tecnologia, otimizem a efetividade na prestação jurisdicional, por meio da melhoria consistente nos processos de governança em TI.

Sabe-se que é da natureza das tecnologias, dentre estas os recursos e os ativos de TI, o processo de depreciação natural e a tendência à entropia, fatos que, associados ao avanço das necessidades e complexidades sociais, imprimem aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade, qualidade e estabilidade da prestação de serviços públicos e da prestação de informações de forma eficaz.

O TCU em seu Acórdão 1469/2017, atenta para a necessidade de atuação do CNJ em obter e coordenar recursos que embasem e promovam, pelo uso das tecnologias, experiências de utilização dos serviços públicos que vão ao encontro dos resultados esperados pelos cidadãos, conforme se depreende do excerto da página 34 “192. Por fim, dada a heterogeneidade, em regra, dos portais de internet dos órgãos do Judiciário, será proposta recomendação ao CNJ para que promova estudos, junto aos demais órgãos federais do Poder Judiciário, com o intuito de avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos.”



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Adicionalmente ao desafio de coordenar ações em nível nacional, sem incorrer no retesamento infundado dos projetos e ações de modernização e de inovação dos tribunais ou na proposição de medidas atemporais e distantes da realidade singular de determinada corte, há o combate a assimetria de informações e obtenção do conhecimento exigido para a tomada de decisões efetivas.

Uma das melhores táticas para neutralizar o desequilíbrio entre recursos e insumos para a proposição de normativos e diretivas de amplo espectro é o acesso e disponibilização de conhecimento especializado.

Fornecer informações técnicas relevantes para aprimoramento da gestão e evolução do PJe e do Justiça em Números, promovendo modelos, metodologias e informações que auxiliem no processo de tomada de decisão, estratégia e capacitação ao longo do contrato.

Da mesma forma, ou seja, através do compartilhamento de melhores práticas comprovadas, informações técnicas, modelos e metodologias, auxiliar com:

- i. Revisão dos Contratos dos Fornecedores de Tecnologia;
- ii. Amadurecimento da competência de gestão de fornecedores e contratos;
- iii. Estruturação do Projeto de Digitalização dos Processos Físicos;
- iv. Capacitação da liderança de TI do tribunal visando a Transformação Digital;
- v. Estratégia de Migração para Cloud;
- vi. Aprimoramento de Modelos de Governança do Tribunal;
- vii. Monitoramento e performance de serviços de TI;
- viii. Inteligência de Negócios;
- ix. Inteligência Artificial.

Considerando ainda que a geração de conhecimento associado ao uso dos recursos de tecnologia da informação se dá em âmbito mundial, tanto no meio acadêmico, quanto no



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

meio público e empresarial, verifica-se a necessidade de estabelecer processos de obtenção, tratamento e controle das informações a serem consumidas, no interesse dos projetos internos e externos ao CNJ.

Portanto, entende-se pela necessidade e oportunidade de dar continuidade ao provedor internacionalmente reconhecido e altamente qualificado de serviços, pesquisas e conteúdo específico para gestão e aplicação da tecnologia da informação (TI), ampliando sua utilização às outras áreas estratégicas do órgão não previstas anteriormente, readequando o objeto contratual as atuais mudanças do quadro do DTI, como é exemplo a inclusão do chefe de divisão do PJe, o responsável pela área de inovação do CNJ e o novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI.

1.2.1 Definição e Especificação de Requisitos (Art. 14, I)

As necessidades dizem respeito a requisitos de negócio associados a demanda, já os requisitos dizem respeito a características técnicas que modelam a respectiva necessidade.

1.2.1.1 Alto nível de especialização no campo do descobrimento de fatos, tendências, riscos e oportunidades.

- 1.2.1.1.1 Disponibilização de dados gerados por pesquisas realizadas no cenário mundial de TIC;
- 1.2.1.1.2 Geração de prognósticos e interpretações a partir das pesquisas realizadas;
- 1.2.1.1.3 Realização de estudos analíticos sobre estratégia, gestão, governança, custos de propriedade e casos de sucesso e insucesso no âmbito da utilização dos recursos de TI;
- 1.2.1.1.4 Disponibilização de conhecimento acerca dos grandes segmentos de metodologias e ferramentas de TIC como GED, SOA, EPM, BI e afins;
- 1.2.1.1.5 Realização e disponibilização de benchmark (comparação entre tecnologias e seus fabricantes);



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.2.1.2 Fonte comprovadamente fidedigna e notória de conhecimentos especializados em tecnologia da informação.

1.2.1.2.1 Disponibilização de base de conhecimento com acesso às disciplinas de arquitetura de aplicações, métodos e ferramentais de desenvolvimento, linguagens de programação, serviços e aplicações padrão web, tecnologias de SGBD's, integração e servidores de aplicação, tecnologias de storage, plataformas de tecnologias digitais, abrangendo hardware, software, computação em nuvem, dispositivos computacionais fixos e móveis, tais como micros e celulares. A base deverá ainda oferecer conteúdo sobre redes de computadores, mobilidade, IOT, IA, gerencia de plataformas digitais/TIC e segurança da informação.

1.2.1.2.2 A disponibilização de conhecimento também deverá abranger a disciplina de gestão de TIC, oferecendo conteúdo relativo ao desenho estratégico, projetos, sistemas de informações, infraestrutura, processos, qualidade e implementação de software.

1.2.1.3 Geração de informações especializadas em TI estratificadas em níveis de demanda.

1.2.1.3.1 Disponibilidade nos níveis operacional, gerencial e estratégico, com serviços de apoio e aconselhamento a executivos, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI, negócios digitais e sobre o relacionamento entre TI e as áreas finalísticas, bem como acesso a bases de conhecimentos sobre histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TI.

1.2.1.4 Alto grau de disponibilidade, confiabilidade e facilidade de consumo das informações.

1.2.1.4.1 Não haverá limite de tempo para consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.

1.2.1.4.2 Deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

- 1.2.1.4.3 Cessão do direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas;
- 1.2.1.4.4 O acesso às informações deverá ser feito pela internet, em site exclusivo, mediante acesso direto sem a necessidade de produtos, serviços ou qualquer outro meio de interconexão;
- 1.2.1.4.5 A disponibilização dos dados e informações deverá ser realizada em português ou inglês.

1.2.1.5 Necessidades sócio ambientais (art. 3º VI) – Desde que guardem pertinência e relevância para atendimento das demandas

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, reza em seu Art. 3º que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No mesmo sentido, entende-se que o futuro atendimento da demanda vá ao encontro dos critérios de sustentabilidade ambiental e econômica na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, locação de máquinas e equipamentos consumidores de energia e sobre o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- i. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

- ii. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138 de 8 de outubro de 2003.
- iii. Observância da Resolução CONAMA 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- iv. Fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.
- v. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- vi. Separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e, sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será realizada pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- vii. Respeito às Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela ABNT, sobre resíduos sólidos.
- viii. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

Considerando o exposto anteriormente, as definições de sustentabilidade apontadas e aplicáveis ao caso em tela, deverão obrigatoriamente ser seguidas e atendidas plenamente pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

- i. Não se aplicam, devidamente justificado pela inexistência de produtos ou atividades que se enquadrem nas condições exigidas nos critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica.

1.2.1.6 Aderência a padrões e modelos (Art. 14, II, d, e, f)

1.2.1.6.1 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, d)



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

O modelo nacional de interoperabilidade definido pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJF - TST - CSJT - AGU - CNMP e PGR) de acordo com as metas do termo de cooperação técnica nr. 58/2009, visa estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

O Modelo Nacional de Interoperabilidade tem por objetivo a elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia "WebService".

Possui como metas, assegurar, no mínimo:

- i. A integridade, a inviolabilidade e a segurança dos dados e informações;
- ii. O respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial;
- iii. O respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados;
- iv. O tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal;
- v. A possibilidade de implementação em etapas, com diversos graus de generalidade, de forma a permitir a evolução modular e abrangente das soluções de integração.

Para a consecução do objeto do acordo do MNI, as partes comprometem-se a:

- i. Detalhar as operações de interação entre sistemas de processo eletrônico, por e-mail da tecnologia "WebService";
- ii. Definir as etapas de implementação das operações;
- iii. Identificar o rol de informações a serem tramitadas em cada tipo de operação;
- iv. Implementar os serviços e suas respectivas operações;

Publicar, nos respectivos portais de Internet, a documentação relativa a cada operação do respectivo serviço, para uso comum dos partícipes;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Participar ou indicar representantes para grupos de trabalho específicos.

Desta forma, todo projeto que tratar de aquisição ou desenvolvimento de aplicação que esteja relacionada com sistemas de processo eletrônico, deverão estar aderentes a este modelo.

Posto isso, DECLARAMOS que este modelo não se aplica ao caso em tela, por não se tratar de desenvolvimento ou aquisição de aplicação relacionada a processo eletrônico.

1.2.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Art. 14, II, e)

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.

A fim de garantir a compatibilidade com a ICP-Brasil, é fundamental que toda contratação que necessite de trabalhar com certificados digitais esteja a ela alinhada.

Posto isso, DECLARAMOS que este modelo não se aplica ao caso em tela, por não possuir obrigatoriedade do uso de Certificados Digitais.

1.2.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)

O Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) apresenta os requisitos que os documentos digitais produzidos pelo Judiciário e os sistemas informatizados de gestão documental deverão cumprir, no intuito de garantir a segurança e a preservação das informações, assim como a comunicação com outros sistemas.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

A motivação está na criação de um padrão uniforme de elaboração de sistemas processuais e de gestão documental capaz de atender às necessidades e de se adaptar às particularidades dos diferentes órgãos da Justiça brasileira.

Ao adotar o MoReq-Jus, o CNJ está dando efetividade às recomendações da Carta da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital, que incentiva o estabelecimento de políticas públicas, metodologias e normas que minimizem a fragilidade de softwares e assegurem, ao longo do tempo, a autenticidade, a integridade e o acesso contínuo de documentos por todos os segmentos da sociedade.

A Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009 institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. (Publicada no DOU, Seção 1, em 9/10/09, p. 242, e no DJ-e nº 172/2009, em 9/10/09, p. 5-6, e Anexo publicado no DJ-e nº 178/2009, em 21/10/09, p. 5-167).

Posto isso, DECLARAMOS que este modelo não se aplica ao caso em tela, por não se tratar de desenvolvimento ou aquisição de software relacionado a processo eletrônico.

1.3 Atendimento da demanda

1.3.1 Soluções de TIC (Art. 14, I, a)

Considerando o perfil institucional do CNJ, cuja amplitude de atuação se estende por todo o Poder Judiciário, Cartórios Extrajudiciais e órgãos parceiros como o Ministério da Justiça, verifica-se a demanda por alto nível de especialização e notoriedade no fornecimento de conteúdo a ser consumido na formulação de políticas públicas, normativos e tomadas de decisão de amplo espectro.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Quando o escopo da tecnologia envolve o tratamento de informações e a geração de conhecimento no âmbito de um OGS, indiscutivelmente incorre-se na adoção de padrões, métodos e serviços que assegurem a efetividade e a qualidade na propagação das medidas ou normas emitidas, sob pena de agravamento dos óbices a serem saneados ou a perda de oportunidade de economia ou de racionalização de recursos.

No caso em tela, verifica-se a demanda de conhecimento especializado, a partir da existência da Resolução 138/2013 que institui a Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, onde destacamos do Art. 3º “ promover o alinhamento estratégico de todos os segmentos de justiça com o Planejamento Estratégico do Judiciário” e “ Consolidar e divulgar padrões e diretrizes para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento de propostas e de monitoramento do Planejamento Estratégico”, bem como, a Resolução 198/14 que cuida do Planejamento e da Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, onde destacamos o Art. 11 “ À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos da justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia do Judiciário 2020, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato normativo expedido pela Presidência do CNJ”.

Complementarmente à Rede de Governança Colaborativa, o CNJ decidiu por meio da Resolução 211/2015, conhecida como ENTIC – JUD, acolher os Acórdãos 1603/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014 e 3051/2015 que resumidamente recomendam ao CNJ a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, cristaliza-se a complexidade do cenário em torno dos desafios afetos ao CNJ, envolvendo direta e indiretamente alto volume de recursos de toda ordem e sua respectiva transformação em valor social efetivamente reconhecido pela sociedade.

Como já explicitado anteriormente, as áreas de negócio do CNJ vêm sistematicamente apresentando para a TI necessidades que envolvem o desenvolvimento de soluções inovadoras



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

ou que contemplem a adoção de novas tecnologias. Nesse contexto, é de se esperar aumento na necessidade de serviços de aconselhamento imparcial num curto prazo.

Atualmente o CNJ possui duas licenças do tipo “Executive Programs Leadership Team Leader”, voltadas para atuação estratégica de líderes de Ti, designadas ao Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ ligado ao DTI e para o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação (DTI) do CNJ. Portanto, faz-se necessário estender o serviço ao novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI.

O CNJ possui também 4 licenças do tipo “Executive Program Leadership Team Partner“, voltadas para atuação estratégica de líderes de áreas técnicas de TI, designadas a duas Coordenadorias, uma Divisão e a Seção de Gestão de Segurança da Informação. Portanto, para que seja possível que o serviço previsto possa atender a todas as unidades ligadas ao DTI, faz-se necessário estender o serviço a mais uma Divisão e outra Coordenadoria.

De modo análogo, para atender as necessidades dos servidores envolvidos com prospecção tecnológica, consideramos ao menos 4 (quatro) assinaturas na modalidade Executive Programs Leadership Team Advisor seriam suficientes para atender as necessidades imediatas do CNJ.

É, portanto, fundamental que a solução a ser contratada detenha elementos de natureza e notoriedade ímpar, de modo a oferecer alto nível de especialização em condições de criação e entrega de conteúdo técnico diferenciado. A partir deste prisma foram analisados cenários de tecnologia da informação que podem ser utilizados para suportar o objeto escopo deste projeto, onde se verifica que:

1.3.1.1 Solução 1: Continuidade da Solução anteriormente Contratada

A continuidade mostra-se desvantajosa, pois o cenário do DTI mudou, com a inclusão de novas áreas estratégicas anteriormente não contempladas, além do ingresso do novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI. A manutenção dos serviços disponibilizados não atenderia em sua amplitude as necessidades do órgão, colocaria em risco outras unidades estratégicas, uma vez que



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

determinadas áreas têm características atípicas em relação às outras unidades do DTI, o que ocasionaria riscos aos gestores e demais equipes na tomada de decisão, qualidade e estabilidade na prestação de serviço público. Esta opção mostra-se tecnicamente inviável, por não atender a necessidade do órgão, reduz a capacidade técnica de atuação, cria perda e não abrange as mudanças da área

1.3.1.2 Solução 2: Readequação do Objeto para o Novo Cenário do DTI

A alteração do objeto do contrato, com a readequação com aquisição de novas licenças para atendimento ao novo cenário que se apresenta no DTI, permitirá que os principais destinatários dos serviços sejam contemplados, assegurando os benefícios ao novo Juiz Auxiliar designado ao DTI, além dos demais gestores intermediários, permitindo as melhores práticas de planejamento, gestão e execução dos serviços na área de Tecnologia da Informação (TI).

Dessa maneira, estendendo as licenças atuais e as novas as outras áreas estratégicas do DTI, permitirá não só a continuidade dos serviços, mas, sobretudo a implementação dos serviços em outras áreas anteriormente não contempladas, favorecendo a maturidade das equipes responsáveis pela gestão, mudando o processo de transacional, reativo e burocrático, para ágil, proativo e orientado a negócios.

Essa opção se mostra viável, abarca o atual cenário do CNJ com a inclusão de licenças a novos técnicos e gestores, permite a continuidade do serviço especializado, oportunizando a geração de informações especializadas em Tecnologia da Informação (TI).

1.3.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

1.3.2.1 Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - UASG 110120 - Nº Processo: 91000004/2019-34. Objeto: Contratação de subscrição para aconselhamento imparcial em



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Total de Itens Licitados: 00001. Funda. Justificativa: Inviabilidade de Competição declaração de Inexigibilidade em 14/01/2019. ANTONIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO. Secretário de Planejamento e Gestão. Ratificação em 14/01/2019. JANER TESCH HOSKEN ALVARENGA. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 1.830.397,92. CNPJ CONTRATADA: 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

1.3.2.2 Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO

CONTRATO nº TC0275-PS/2019/0001 – Objeto: Contratação de empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., para prestação de serviços técnicos de prognósticos sobre tecnologia da informação e comunicação e aconselhamento estratégico, tático e operacional. Inexigibilidade de Licitação nº 029/LALI-3/SEDE/2019. Valor Global: R\$ 1.856.799,84 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seus mil setecentos e nove e nove reais, oitenta e quatro centavos). Representante Legal: EDSON DONIZETTE BOLDEZAN, Superintendente I, CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, CNPJ: 02.593.165/0001-40.

1.3.2.3 Banco Central do Brasil - BACEN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PE - 145443. Contrato BACEN/Defin 51729/2018 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, na forma de assinatura para acesso às bases de dados de conhecimentos e aconselhamento imparcial em TIC com foco nas áreas de Inovação, Segurança Cibernética e Segmento Bancário. Contratada: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. CNPJ: 02.593.165/0001-40. Base Legal: caput do Art. 25, da Lei 8.666/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Valor: R\$1.639.999,92. Ratificação: Marcelo Jose Oliveira Yared, Chefe do Deinf. Data: 24.12.2018.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.3.2.4 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RECEITA FEDERAL

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2018 – UASG 170010 - Nº Processo: 1244000006201814. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, na forma de subscrição, para acesso ilimitado a uma base de conhecimentos/pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação, contendo pesquisas primárias, interpretação de tendências e acesso telefônico ilimitado aos pesquisadores que confeccionam as pesquisas e os prognósticos, em perfis destinados às áreas executiva, gerencial e técnica de TI da RFB Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Enquadramento nos incisos I e III do art. 13 e no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 Declaração de Inexigibilidade em 21/05/2018. NILTON COSTA SIMOES. Copol. Ratificação em 21/05/2018. MARCELO DE MELO SOUZA. Sucor. Valor Global: R\$ 1.635.875,00. CNPJ CONTRATADA: 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

1.3.2.5 Banco do Brasil - BB

Contrato nº 2019/8558-0097 – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, interações e consultas a analistas e suporte executivo, contendo pesquisas primárias, prognósticos e aconselhamentos estratégicos, táticos e operacionais sobre negócios e tecnologia. Inexigibilidade de Licitação nº 2019/004699 (8558) – Valor Global: R\$ 9.804.999,20 (nove milhões oitocentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais, vinte centavos). Ratificação em 30.12.2019. Publicado em 02/01/20. Com base no art. 75, II do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil (RLBB), foi ratificada a inexigibilidade de licitação pelo Comitê de Administração da DISEC – Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio – Brasília (DF). Eder Luiz Meneses de Farias – Gerente Executivo – CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. CNPJ: 02.593.165/0001-40.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.3.2.6 Serviço Federal De Processamento De Dados - SERPRO

CONTRATO ADITIVO Nº 61.746 – Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 00387/2018, Controle HISAQ nº 00339/2019 – Objeto: termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados na forma de assinatura para acesso à base de conhecimento, interações e consultas a analistas, suporte executivo e aconselhamentos operacionais. Valor do Aditivo: R\$ 886.348,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais). Emerson Chaves Guerreiro – Gestor do Contrato. CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

1.3.2.7 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Nº Processo: 00006000111201841. Objeto: Serviços de subscrição (assinatura) para acesso dos gestores do IBGE à base de dados do GARTNER para aconselhamento e pesquisa em TIC, na forma de subscrição, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço de aconselhamento técnico prestado com exclusividade pela GARTNER, conforme certidões. Declaração de Inexigibilidade em 27/12/2018. JOSE SANT ANNA BEVILAQUA. Diretor de Informática. Ratificação em 27/12/2018. ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS. Presidente do Ibge. Valor Global: R\$ 645.816,00. CNPJ CONTRATADA: 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. (SIDEÇ - 27/12/2018) 114629-11301-2018NE800001.

Contrato nº 004/2019 – Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 0000006.00000111/2018-41 – Gestão/Unidade: 114601 - Objeto: Contratação de serviços de subscrição em aconselhamento e pesquisa em TIC. Valor Global: R\$ 645.816,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais). Gestão/Unidade: 114601. Com base no art. 25, II c/c art. 13, I e III da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ: 02.593.165/0001-40.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.3.3 Soluções similares em outros órgãos (Art. 14, II, a)

Verifica-se no caso em tela, situação predominante no âmbito da AP, que envolve a contratação direta – justificada pelo nível de especialização e notoriedade dos serviços técnicos de aconselhamento e conhecimento em tecnologia da informação, havendo variações no formato da contratação em função do perfil da organização pública, se OGS ou não, por exemplo, limitado ao portfólio de serviços exclusivos oferecidos pela respectiva contratada.

1.3.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

A natureza do presente projeto não envolve software público brasileiro.

1.3.5 Capacidade e alternativas do mercado de TIC (Art. 14, II, c)

Quanto a capacidade e alternativas do mercado para a solução, sabe-se que não há opção existente, dada a singularidade dos serviços de conhecimento e aconselhamento em tecnologia da informação, se concentra – sob amplo conhecimento público, na empresa Gartner do Brasil, conforme pode se comprovar no Item 1.3.2 – Contratações Públicas similares.

1.4 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Em razão das soluções apresentadas, a análise de custos da Solução 1 é o contrato nº 10/2019 já praticado pelo órgão, mas, repita-se, não contempla a nova necessidade do CNJ, uma vez que houve a necessidade de ampliação dos serviços a outras áreas do DTI não contempladas anteriormente, além da inclusão do novo Juiz Auxiliar ao DTI.

A título de estudo, analisando o contrato nº 10/2019, e seu último aditivo, as licenças adquiridas pelo CNJ para o cenário anterior de 2019, o valor global da contratação era de R\$ 3.184.800,00, com valor mensal de R\$ 132.700,00. Nesse cenário, em razão da particularidade



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

dos serviços e a sua defasagem ao atual cenário do CNJ, a Solução 1 mostra-se inviável e menos eficiente que a Solução 2.

Em relação a Solução 2, abarcando o cenário atual e vigente do CNJ, portanto contempla as mudanças realizadas como é exemplo a inclusão do Juiz Auxiliar ao DTI, atendimento de outras áreas técnicas do DTI/CNJ, mostra-se vantajosa quando comparada aos valores praticados em outros órgãos, já que o valor atribuído na proposta da empresa Gartner é economicamente viável, representa um valor menor que o praticado no mercado, conforme **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E CONTRATOS 12 MESES** abaixo discriminado, senão veja:

| Órgão / Empresa | Vigência / Contrato / Pregão | INEX / Ata | Exp Leader | Exp Partner | Exp Advisor |
|------------------------------|------------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|
| INFRAERO | ate 28/07/21 - TC0275-PS/2019/0001 | Inex | 277.500,00 | 249.999,00 | |
| RECEITA | ate 27/05/20 - N06/2018 | Inex | 278.709,58 | 229.728,70 | 116.591,24 |
| Banco do Brasil | ate 01/01/22 - 2019/8558-0097 | Inex | 296.400,00 | | 125.400,00 |
| SERPRO | ate 12/04/20 - N61.746 | Inex | 284.500,00 | | 127.338,00 |
| IBGE | ate 20/01/20 - Nr004/2019 | Inex | 266.304,00 | 219.504,00 | |
| ABIN | ate 14/0120/21 - Nr 504/2019 | Inex | 266.300,00 | 219.500,00 | |
| BACEN | ate 27/12/20 - 51729/2018 | Inex | 289.929,96 | 265.035,00 | |
| Médias de Preço Contratos | | | 279.949,08 | 236.753,34 | 123.109,75 |
| Médias de Preço Valor Mensal | | | 23.329,09 | 19.729,45 | 10.259,15 |
| Proposta Gartner | | | 21.600,00 | 17.925,00 | 9.050,00 |

A proposta da empresa encontra-se abaixo da média praticada no mercado, trazendo vantajosidade econômica ao órgão. Resta demonstrado que a Solução 2 é a mais vantajosa e apropriada para os objetivos do CNJ, sendo viável economicamente, atende aos requisitos de



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

exigência do órgão, está contemplando todas as áreas solicitantes e a inclusão do Juiz Auxiliar ao DTI, portanto, aderente aos resultados que o CNJ busca por meio dos recursos de tecnologia da informação.

1.5 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

1.5.1 Motivação da Escolha

A área de TIC é constantemente atualizada, com rápidas transformações de mercado que obrigam aos gestores de TI lidarem com uma extensa gama de informações, tendência e tecnologias diversas. Assim, os gestores precisam tomar decisões em curto espaço de tempo, baseados em suas experiências pessoais e entendimento próprio sobre determinado tema.

Nesse contexto, o CNJ vem se utilizando dessa consultoria estratégica para a tomada de decisões, com alto grau de relevância para o enfrentamento das necessidades e complexidades da área de TI. Nesse intuito, verificou-se com a utilização das licenças Gartner um ganho expressivo no tempo de resposta e na redução dos erros estratégicos, portanto, restou notório que a sua manutenção e ampliação a outras áreas estratégicas mostra-se de suma importância no auxílio para pesquisa, análise, organização e disponibilização das informações para decisões estratégicas e redução de incertezas.

Ademais, os valores apresentados pela empresa estão em sintonia ao praticado anteriormente no contrato nº 10/2019, o que garante ainda a viabilidade da contratação mantendo a economicidade na aquisição.

Assim, com o apoio de um serviço qualificado, composto pelo suporte de especialistas que garantam e acrescentem qualidade, integridade, disponibilidade e desempenho nos estudos e nas pesquisas por soluções em TI, será possível ampliar reflexos imediatos na tradução dos requisitos de negócio em especificações técnicas, resultando em maior economicidade nos projetos e contratações.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Busca-se assim a continuidade da estabilidade, eficiência e padrões de qualidade no atendimento das demandas como:

- i. Garantir a disponibilidade de conhecimento estratificado em níveis operacionais, gerenciais e estratégicos, de forma a sustentar ciclos de monitoramento, análise e tomada de decisão, no âmbito dos ativos de TI responsáveis pela segurança, o processamento, armazenamento e disseminação de dados, desenvolvimento e produção de sistemas de informação administrativos, gerenciais e judiciais, bem como soluções e ferramentas tecnológicas vinculadas à prestação dos serviços aos jurisdicionados.
- ii. Garantir serviços comprovadamente qualificados, gerados por especialistas que garantam e acrescentem qualidade, integridade, disponibilidade e possibilidade de alto desempenho na formulação de estudos, pesquisas com vistas a justificar a emissão de normas, orientações e determinações no âmbito do uso e gestão dos recursos de TI pelo Judiciário.
- iii. Garantir a prestação de serviços de forma contínua e estável, sob padrões e metodologias de alto nível e alto potencial de redução de riscos no processo de governança de tecnologia da informação.

Em suma, almeja-se:

A continuidade da solução e expansão aos outros atores e as demais áreas estratégicas de TI, permitindo o acesso a conteúdo especializado, notório e fidedigno sobre os recursos de tecnologia da informação e de sua aplicação no escopo operacional, gerencial e estratégico. O conteúdo deverá ser atualizado e disponibilizado de forma coordenada, em bases de conhecimento, permitindo consultas, pesquisas e aconselhamento que permeiem todo o ciclo de tomada de decisão. A respectiva solução deverá estar disponível continuamente, conforme os níveis de serviço, formas de acesso e de consumo do conteúdo previamente acordados.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Tendo em vista a análise realizada, ratifica-se a indicação da Solução 2 – Readequação do Objeto para Novo Cenário do DTI, sendo o mais indicado para a continuidade e aprimoramento dos requisitos de negócio e demandas do CNJ.

1.5.2 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

Prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico, notório e especializado, por meio de subscrições que possibilitem acesso a bases de conhecimento e a seus autores, contemplando serviços de análise de tendências, prognósticos, avaliação de produtos e fornecedores, de maneira imparcial e por meio de metodologias formais, testadas e reconhecidas e com abrangência internacional, para os assuntos de tecnologia da informação e telecomunicações, que serão usados para subsidiar os processos de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes do CNJ.

Desta forma, a solução a ser contratada permite a compreensão das tendências de negócio e de TI, criando insumos para melhorar o planejamento de ações, práticas de gestão, aprimoramento do uso de inteligência no processo de execução das atividades e aumento da qualidade dos serviços prestados, conforme tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | UNID. | QUANT. UNID. |
|------|------|--|------|---------|--------------|
| 01 | 1 | Assinaturas Gartner Executive Programs Leadership Team Leader | 1 | 02 anos | 03 |
| | 2 | Assinaturas Gartner Executive Programs Leadership Team Partner | 2 | 02 anos | 06 |
| | 3 | Assinaturas Gartner Executive Programs Leadership Team Advisor | 3 | 02 anos | 04 |

- Proposta comercial encaminhada pelo Gartner Group, conforme disponível no anexo.

TIPO 1 – Gartner Executive Programs Leadership Team Leader



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e o negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação estratégica.

TIPO 2 - Gartner Executive Programs Leadership Team Partner

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo ou líder de TIC, incluindo acesso a um conselheiro especialista em uma das modalidades selecionadas: Data&Analytics, Infraestrutura&Operações, Segurança&Risco, Desenvolvimento&Arquitetura Empresarial, Inovação Governança de TI e Sourcing&VendorManagement, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre relacionamento entre TIC e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação estratégica.

TIPO 3- Gartner Executive Programs Leadership Team Advisor

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário de TIC, incluindo acesso a analistas e a bases de conhecimento de atuação gerencial, incluindo histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TIC.

No contrato nº 10/2019, temos a seguinte distribuição de licenças:

Duas licenças do tipo “Executive Programs Leadership Team Leader”, voltadas para atuação estratégica de líderes de TI, designadas ao Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ ligado ao DTI e para o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação (DTI) do CNJ. Portanto, faz-se necessário estender o serviço ao novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI.

Quatro licenças do tipo “Executive Program Leadership Team Partner”, voltadas para atuação estratégica de líderes de áreas técnicas de TI, designadas a duas Coordenadorias, uma Divisão



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

e a Seção de Gestão de Segurança da Informação. Portanto, para que seja possível que o serviço previsto possa atender a todas as unidades ligadas ao DTI, faz-se necessário estender o serviço a mais uma Divisão e otura Coordenadoria.

Para atender as necessidades dos servidores envolvidos com prospecção tecnológica, consideramos ao menos 4 (quatro) assinaturas na modalidade Executive Programs Leadership Team Advisor.

A partir da Descrição da solução, pode-se definir o Objeto a ser contratado como:

Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

1.5.3 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A solução indicada está alinhada às necessidades de negócio uma vez que disponibiliza conhecimento técnico como suporte ao planejamento e tomada de decisões correlacionadas à implementação dos controles estabelecidos na Instrução Normativa nº 51 de 04/07/2013¹ que dispõe sobre o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, os requisitos técnicos estruturados no item 1.2 delimitam a forma como os diversos controles podem ser implementados, sem limitar as escolhas de alternativas de solução para atendimento dessa demanda.

¹ Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1800>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

1.5.4 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

Foi identificada maior vantajosidade e economicidade nos termos do objeto descrito no item 1.5.2 – Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases”, quando comparada à produção de uma Unidade de Informação pelo próprio CNJ.

Ultrapassado quase um ano da implantação da ferramenta, verificou-se que a contratação permite resultados concretos e benefícios as áreas demandantes. Verificou-se a necessidade de ampliação dos serviços a outros atores e áreas estratégicas, o que permitirá redução dos riscos operacionais do negócio, como também a melhoria da gestão e continuidade do negócio, com obtenção de conhecimento qualificado que permita avaliar, aprimorar e apoiar a operacionalização e a implementação de decisões no DTI.

Ademais, a nova contratação visa ampliar o serviço para novos atores e áreas do DTI que não foram contempladas anteriormente, em constante processo de evolução, visando, com isso, garantir acesso a bases de conhecimento e tendências, prognósticos e avaliações de maneira imparcial para subsidiar o processo de tomada de decisão dos especialistas técnicos, gestores e dirigentes do CNJ.

Para tanto, necessita-se a readequação das licenças oferecidas pela Gartner, uma vez que esses novos atores demandam novos serviços e necessidade, devendo, portanto, evoluir juntamente com os novos ensejos do órgão, internalizando as melhores práticas de planejamento, gestão e execução de serviços que beneficiam não só o órgão, mas principalmente o cidadão e o Poder Judiciário.

Espera-se, portanto, manter os benefícios obtidos na contratação precedente em relação à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade da DTI nos processos de análise, seleção e implementação de práticas de gestão e governança, bem como expandir tais benefícios aos

28



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

processos de análise técnica sobre implantação de novas tecnologias, com a ampliação do escopo da contratação ao novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI e outras áreas que não tinham sido previstas anteriormente como o chefe da divisão do PJe e o responsável pela área de inovação do CNJ.

1.5.5 Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados (Art. 14, IV, d)

Considerada a natureza do consumo de informações e de seu relacionamento com a previsão estimada de sua aplicação, onde pode ser replicada parcial ou totalmente em diferentes projetos e atividades, entende-se pela aquisição comedida e de acordo com as prerrogativas de governança da coisa pública.

Dessa forma, visualizando a demanda geral a partir da nova composição de exigência do DTI, tem-se a seguinte previsão:

03 Licenças do tipo “Executive Programs Leadership Team Leader”, voltadas para atuação estratégica de líderes de Ti, designadas aos Juízes Auxiliares da presidência ligados ao DTI e ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

06 licenças do tipo “Executive Program Leadership Team Partner”, voltadas para atuação estratégica de líderes de áreas técnicas de TI, designadas a duas Coordenadorias, uma Divisão e a Seção de Gestão de Segurança da Informação. Portanto, para que seja possível que o serviço previsto possa atender a todas as unidades ligadas ao DTI, faz-se necessário estender o serviço a mais uma Divisão e outra Coordenadoria.

Por outro lado, para atender as necessidades dos servidores envolvidos com prospecção tecnológica, consideramos ao menos 4 (quatro) assinaturas na modalidade Executive Programs Leadership Team Advisor, a dois integrantes da Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação Seção de Gestão, além dos substitutos da DCOR e COIP.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Entretanto, o dimensionamento efetivo para a troca de informações nas atividades de tomada de decisão e construção de projetos para inovação e sustentação, pode ser compactado – em função da capacidade de retransmissão das informações, em:

TIPO 1 - Executive Programs Leadership Team Leader, três assinaturas;

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e o negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação estratégicas.

TIPO 2 - Executive Programs Leadership Team Partner, seis assinaturas:

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo ou líder de TIC, incluindo acesso a um conselheiro especialista em uma das modalidades selecionadas: Data&Analytics, Infraestrutura&Operações, Segurança&Risco, Desenvolvimento&Arquitetura Empresarial, Inovação, Governança de TI e Sourcing&VendorManagement, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre relacionamento entre TIC e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação estratégica.

TIPO 3- Executive Programs Leadership Team Advisor, quatro assinaturas:

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário de TIC, incluindo acesso a analistas e a bases de conhecimento de atuação gerencial, incluindo histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TIC.

2 CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART. 15)



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

2.1 Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Como a solução trata-se apenas de prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico ao CNJ, não se faz necessária a adequação do ambiente de infraestrutura tecnologia, elétrica, impacto ambiental ou espaço físico.

2.2 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)

É necessário que seja disponibilizado um Servidor do CNJ que terá a responsabilidade de promover a fiscalização do contrato que será firmado. Este servidor deverá aferir se o produto entregue corresponde ao produto especificado no Projeto Básico, se todos foram entregues nos prazos contratuais definidos e sem avarias, além de controlar o acordo de nível de serviço com a fornecedora do produto, para os casos de manutenção, garantia e prestação de serviços.

Nos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar despacho ao Gestor do Contrato, notificando-o sobre a situação, com anterior ciência do seu superior hierárquico, para que o Gestor do Contrato tome as providências cabíveis com relação a encaminhamento para a aplicação de possíveis sanções contratuais ou alinhamentos com a CONTRATADA.

É necessário que os Fiscais de Contrato e Gestores do Contrato sejam capacitados sempre que necessário, para a realização das atividades que lhes cabe.

2.3 Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)

A continuidade dos serviços de conhecimento e aconselhamento técnico demonstra alta resiliência e estabilidade, oferecendo risco muito baixo de descontinuidade. Entende-se que o Objeto correrá nos termos da obrigação da contratada em realizar atividades dentro de prazos específicos estipulados em acordo de nível de serviço.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Todavia, a continuidade também deverá ser garantida com a inclusão de cláusulas que obriguem a eventual substituição dos recursos humanos e materiais relacionados aos serviços prestados, caso apresentem inconsistência ou qualidade aquém da esperada ou ainda, apresente quantitativo de falhas, consideradas comprovadamente sob o domínio da contratada, superiores aos níveis de serviços adotados como padrão pelo CNJ e, respectivamente, definidos em contrato.

Assim, nas hipóteses de eventual interrupção da prestação dos serviços motivada por fatores puramente técnicos, onde as atualizações e uma ou mais formas de acesso e consumo das bases de conhecimento da solução em tela, o gestor da solução e sua equipe deverão tomar as seguintes ações indicadas abaixo e agrupadas no item 4- Análise de Riscos:

2.3.1 Hipótese 1: Precariedade das informações essenciais ao processo decisório de TIC.

2.3.1.1 Ação 1.1: Redução da velocidade e amplitude na tomada de decisão, aumentando o grau de flexibilidade e reversibilidade dos efeitos e resultados. ao fornecedor a imediata substituição do equipamento por um outro com características iguais ou superiores.

2.3.1.2 Ação 1.2: Solicitar a área demandante da solução de TIC que sejam realizados novos Estudos Preliminares para a adoção de uma nova solução de tecnologia da informação.

2.3.2 Hipótese 2: Precariedade na atuação como Órgão Governante Superior – OGS e coordenador da Rede de Governança do Colaborativa do Judiciário quanto às questões de TIC.

2.3.2.1 Ação 2.1: Solicitar ao fornecedor a imediata atualização das bases de conhecimento e/ou o reestabelecimento dos serviços técnicos, por meio do canal de controle a ser definido no Projeto Básico.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

2.3.2.2 Ação 2.2: Solicitar que Administração aplique as sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.

2.4 Transição Contratual e encerramento do contrato (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

Como se trata de prestação de serviços especializados, que devem ser prestados por empresa de notória especialização, por meio de subscrições que possibilitam acesso às bases de conhecimento, consultores, pesquisas e estudos sobre os diversos segmentos de tecnologia da informação, contratados por inexigibilidade, junto à empresa sólida e reconhecida no meio público, entende-se como prejudicada, mantida a situação atual, de transição contratual para outro fornecedor de mesma solução de tecnologia da informação. Assim o gestor da solução e sua equipe deverão verificar as ocorrências e eventuais pendências no intuito de subsidiar novos Estudos Técnicos e existência das soluções disponíveis.

Já no caso do encerramento da vigência da garantia técnica, o gestor da solução e sua equipe deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitar a imediata atualização dos equipamentos e da base de conhecimento ao fornecedor para a última versão estável disponível pelo fabricante. Por fim, o suporte relacionado a aspectos de configuração da solução deverá ser assumido pelo time de servidores treinados, que poderá suportar minimamente a solução adquirida até que novos Estudos Preliminares sejam realizados pela área demandante e uma nova contratação seja decidida pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), nos termos do art. 3º, III da Portaria nº 112 de 11/07/2013² da Presidência do CNJ.

² Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1806> >. Acesso em: 07 de abril 2020



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

2.5 Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

Trata-se de objeto voltado ao consumo de informações técnicas e gerenciais especializadas e singulares, no intuito de apoiar a tomada de decisões e o planejamento de ações que envolvam o uso dos recursos de TIC. Neste sentido, não há vinculação estratégica derivada de uma ferramenta ou solução de TIC, entretanto, poderá existir em alguma medida, o surgimento de hábitos laborais nocivos ao bom andamento das atividades no âmbito da DTI.

| Item | Forma de independência |
|---|---|
| Acesso às bases de conhecimento, material de pesquisa, estatísticas e similares como suporte aos projetos e às novas rotinas, bem como às necessárias à operação cotidiana dos serviços e das soluções de TI. | Manter programa de capacitação técnica e gerencial da equipe do DTI e afins, em quantidade e periodicidade suficientes para obter e gerar conhecimento próprio. |
| Apoio na elaboração de documentos em geral, como relatórios, minutas de documentos e apresentações. | Manter expertise e capacitação da equipe da DTI nas rotinas e processos de trabalho estratégicos, gerenciais e operacionais, limitando os serviços contratados como fonte de consulta e aconselhamento. |

3 CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)

O Objeto pode ser caracterizado como a prestação de serviços de fornecimento de subscrições para acesso ilimitado às bases de conhecimento, seus autores, contendo análise de tendências, prognósticos, avaliação de recursos e respectivos fornecedores de TIC.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

O consumo de informações confiáveis, precisas e tempestivas, está diretamente vinculado à elaboração de mais de duzentos projetos no âmbito interno ao CNJ, com repercussão interna e externa em âmbito nacional. Tal fato, demanda fornecimento contínuo e habitual pelas equipes da DTI e de outros setores do Conselho, como o DPJ.

Entende-se assim, que se trata de serviço essencial e habitual, disponível e acessível no mercado, a ser pago em parcela única antecipado à vista, aos termos ajustados em contrato.

3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)

Não é tecnicamente viável dividir a solução. A prestação de serviços aplica-se a um conjunto de subscrições de mesmo fornecedor que dependem de forte integração entre os seus diversos componentes e metodologias, mantidas assim sob mesmo grupo no intuito de assegurar a viabilidade e eventual economicidade da contratação pretendida.

3.3 Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)

O objeto foi reunido em Grupo Único, por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como satisfazer os requisitos e benefícios almejados, sem integrar diversos itens, dadas as características de soluções desta natureza. Afora a singularidade e peculiaridade das subscrições e serviços correlatos, seu hipotético desmembramento em vários itens e respectiva adjudicação múltipla, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução. Portanto, a adjudicação por Menor Preço Global por grupo, neste caso específico, possibilitará economicidade, além de maior assertividade na implementação da solução e eliminação de risco de não implantar a solução por falta de algum elemento.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)

Conforme identificado no subitem 1.5.1, trata-se de fornecedor notório, altamente especializado e exclusivo no campo de geração de conhecimento em tecnologia da informação, apto a fornecer aconselhamento igualmente preciso, imparcial, objetivo e consistente, conforme corroborado pela Certidão 181121/33.486 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos.

A condição de Órgão Governante Superior – imputa ao CNJ a necessidade de inovação, monitoração e controle no campo do saber na área de TIC. Tal fato, invoca o inciso III do Art. 13 para suprir tempestivamente a demanda de conhecimento nos campos singulares de Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina e Blockchain, dentre outros a serem aplicados aos serviços e sistemas essenciais na evolução da prestação de serviços à sociedade.

A notória especialização que, complementarmente a Certidão da ABES indicada, pode ser efetivamente comprovada pelo volume de informações que serão geradas tais como: análise de mais de 2.500 contratos por ano, permitindo economia a partir de melhores negociações e comparações técnicas e os valores aplicados as organizações. No campo de desenvolvimento de software, são mais de 13 mil documentos, 85 especialistas e uma comunidade com mais de 4 mil profissionais para compartilhar informações. No quesito de geração de conhecimento, o Gartner realiza mais de 5 mil pesquisas ao ano, cobrindo 1.304 tópicos na área de tecnologia.

Os analistas/autores do Gartner desenvolvem seus pontos de vista sem influência, indicando os fatos como eles verdadeiramente são. Trata-se assim de empresa que prima por sua absoluta independência, razão pela qual não vende tecnologia nem implementa soluções tecnológicas ou projetos e, da mesma forma, não possui interesse algum, direto ou indireto, no sucesso ou fracasso de uma tecnologia ou prática comercial em particular. 4

Acredita-se assim, na impossibilidade de competição, fato corroborado por inúmeras organizações públicas que adotaram a compra direta, invocando a inexigibilidade. Diante da



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

demonstração das necessidades do CNJ e de seus requisitos para atendimento pleno, e comprovada a singularidade da melhor técnica, a equipe de planejamento entende que há indícios que apontam para adoção de inexigibilidade nos termos do art. 25, inciso II da 8.666/93.

3.5 Classificação e Indicação orçamentária (Art. 16, V)

Mediante consulta ao SIAFI para a sugestão de classificação orçamentária, identificou-se:

NATUREZA DE DESPESA: 33903657 ou 33904021 ou 33914021 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

FUNÇÃO: Destina-se ao cômputo do gasto com serviços prestados por terceiros especializados na área de TI e que não sejam considerados como despesas referentes a desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação. As naturezas de despesa de contabilização, no caso de despesas correntes, são 3.3.90.36.57, 3.3.90.40.21 ou 3.3.91.40.21 (Despesa Intra-Orçamentária).

Dentre as opções para despesas correntes, entendendo como significado da codificação: 90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web e outros congêneres.

Depreende-se assim que a classificação e indicação orçamentária mais adequada é a 3.3.90.40.21.

3.6 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

O orçamento estimado está projetado para três cenários distintos, quais sejam: 1) para pagamentos mensais; 2) pagamento anual; e 3) pagamento integral antecipado à vista, para proposta global de 24 meses, conforme proposta comercial constante do Anexo II.

A primeira opção, com pagamentos mensais, modalidade atualmente praticada no contrato nº 10/2019, o orçamento estimado é de R\$ 2.502.600,00 ao ano, mediante o dispêndio mensal de R\$ 208.550,00, perfazendo um valor total para proposta global de 24 meses de R\$ 5.005.200,00.

A segunda opção, com pagamento anual, o orçamento estimado é de R\$ 2.488.600,00, portanto, para proposta global de 24 meses, perfaz um total de R\$ 4.977.200,00, ou seja, haveria uma economia de R\$ 28.000,00/por ano, em relação ao desembolso mensal.

A terceira opção, com pagamento integral antecipado à vista, o orçamento estimado para a proposta global de 24 meses é de R\$ 4.961.760,00, portanto, uma economia global de R\$ 43.440,00 em relação a primeira opção, e R\$ 15.440,00 em relação a segunda opção.

38



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Ressalta-se, ainda, que a atual proposta estabeleceu os mesmos valores praticados no contrato vigente de 2019, ou seja, assegurou a economicidade na contratação, estendendo o benefício para a opção de pagamento mais vantajosa para o órgão.

No intuito de subsidiar a demonstração dos preços praticados em contratações similares, foi elaborado mapa comparativo de preços e contrato com prazo de 12 meses, planilha comparativa indicando o contrato e os valores das licenças adquiridas em outros órgãos públicos e na mesma modalidade, ou seja, inexigibilidade de licitação.

Dessa maneira, visando subsidiar uma maior amplitude na comparação em contratações similares nesse estudo, os valores apresentados pela empresa Gartner ao CNJ, em uma visão detalhada, encontram-se mais vantajosos que a média praticada em outros órgãos públicos. Verificou-se que:

| Órgão / Empresa | Vigência / Contrato / Pregão | INEX / Ata | Exp Leader | Exp Partner | Exp Advisor |
|-----------------|------------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|
| INFRAERO | ate 28/07/21 - TC0275-PS/2019/0001 | Inex | 277.500,00 | 249.999,00 | |
| RECEITA | ate 27/05/20 - N06/2018 | Inex | 278.709,58 | 229.728,70 | 116.591,24 |
| Banco do Brasil | ate 01/01/22 - 2019/8558-0097 | Inex | 296.400,00 | | 125.400,00 |
| SERPRO | ate 12/04/20 - N61.746 | Inex | 284.500,00 | | 127.338,00 |
| IBGE | ate 20/01/20 - Nr004/2019 | Inex | 266.304,00 | 219.504,00 | |
| ABIN | ate 14/0120/21 - Nr 504/2019 | Inex | 266.300,00 | 219.500,00 | |
| BACEN | ate 27/12/20 - | Inex | 289.929,96 | 265.035,00 | |



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

| Órgão / Empresa | Vigência / Contrato / Pregão | INEX / Ata | Exp Leader | Exp Partner | Exp Advisor |
|-------------------------------------|------------------------------|------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 51729/2018 | | | | |
| Médias de Preço Contratos | | | 279.949,08 | 236.753,34 | 123.109,75 |
| Médias de Preço Valor Mensal | | | 23.329,09 | 19.729,45 | 10.259,15 |

Para a presente contratação, a proposta oferecida pela GARTNER ao CNJ encontra-se abaixo do valor médio mensal contratado em licenças idênticas em outros órgãos, orçados nos seguintes valores mensais:

- i. **Exp Leader: R\$ 21.600,00;**
- ii. **Exp Partner: R\$ 17.925,00;**
- iii. **Exp Advisor: R\$ 9.050,00.**

Dessa forma, em comparação com os valores praticados no mercado, a proposta oferecida pela Gartner apresenta maior economicidade ao erário público, contempla a melhoria na eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, além de possibilitar maior vantajosidade para o pagamento antecipado de forma à vista, com viabilidade para a solução 2, adequado ao Custo Total demonstrado no item 1.4, uma vez que a Solução 1 não atende as novas insurgências do CNJ, com ampliação do seu uso as novas áreas estratégicas, além de não contemplar o ingresso do novo Juiz Auxiliar, portanto, encontra-se defasado, fatos que concorrem para a respectiva inviabilidade.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

3.6.1 Das implicações da forma de pagamento

Os pagamentos dos serviços ocorrerão conforme previsto no Anexo III, com o pagamento único antecipado à vista no valor de R\$ 4.961.760,00, por 24 meses.

3.7 Vigência da garantia dos bens/serviços (Art. 16, VI)

Trata-se de serviços que se caracterizam pelo consumo imediato, sendo estes criados, disponibilizados e continuamente atualizados, considerando que as informações podem ser formatadas parcial ou integralmente, em vários formatos como gráficos, textos e imagens.

A relação de consumo temporal, também se mostra relativa, considerando o teor que o tipo de estudo, pesquisa ou análise venha a demandar. Entende-se assim, que os critérios de garantia, comuns na entrega de produtos e dos serviços voltados para entregas pontuais, como desenvolvimento de software, não se aplicam ao caso em tela.

Quanto a vigência por 24 meses, cumpre ainda destacar que os serviços de aconselhamento técnico imparcial em TIC, são habituais e essenciais, na medida em que há relação direta e contínua entre a necessidade de informação prognóstica, análise de tendências e avaliações de mercados, para toda cadeia de decisões – das operacionais até as estratégicas. Nesse contexto, a execução efetiva do PDTIC 2019/20 e edições futuras, está atrelada a qualidade das decisões, contratações e das entregas sociais resultantes, traduzidas pelos serviços e sistemas nacionais como PJe e o BNMP2, dentre outros.

Apresentando-se ainda fortemente vinculados aos projetos constantes do PDTIC e respectivo Plano de Contratações, aprovados pelos Comitês e Comissões de TIC, estendendo-se tais ações ao longo do Biênio e adentrando na futura gestão.

Assim, os serviços em tela vão ao encontro da necessidade contínua que autoridades, gestores e técnicos do CNJ têm de tomar decisões, geralmente em prazos estreitos, mas com largo impacto institucional e nacional, muitas vezes sem o domínio total do conhecimento exigido



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

para resultados sob menor risco e mais efetivos. As decisões pouco efetivas geram efeitos nocivos ao órgão e às suas entregas a sociedade, na forma de prejuízos financeiros, na mácula da imagem do Conselho e nos questionamentos gerados pelos órgãos de controle externo.

Por fim, gera-se economia nos recursos ao se reduzir o acionamento da rotina de renovação contratual e ao se observar os termos da Proposta Comercial (Anexo III) aderentes ao período de execução e de transição entre os PDTICs e elaboração do novo Plano Estratégico de TIC – PETIC, tendo assim seus valores projetados para o prazo de 24 meses.

Verifica-se ainda que a política de preços da proponente está estruturada para os períodos de gestão do Judiciário, Legislativo e Executivo, baseando-se nas respectivas gestões de 2 e 4 anos. Configurando assim a figura de maior benefício revertido para o Erário.

Em consulta realizada junto à proponente, verificou-se a elevação moderada no custo total da solução.

3.8 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

1) Nome: Luiz Antônio Mendes Garcia
Matrícula: 2096
Telefone: 2326-5318
E-mail: luiz.garcia@cnj.jus.br

2) Nome: Marcelo de Campos
Matrícula: 1569
Telefone: 2326-5438
E-mail: marcelo@cnj.jus.br

3) Nome: Francisco Gonçalves de Araújo Filho
Matrícula: 1207
Telefone: 2326-4735
E-mail: francisco.filho@cnj.jus.br



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

3.9 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

1) Nome: Marcelo de Campos
Matrícula: 1569
Telefone: 2326-5438
E-mail: marcelo@cnj.jus.br

2) Nome: Francisco Gonçalves de Araújo Filho
Matrícula: 1207
Telefone: 2326-4735
E-mail: francisco.filho@cnj.jus.br

4 CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS

O tratamento dos riscos deve ocorrer ao longo de todo o processo de contratação e de gestão do contrato. Neste tópico, são assinalados os principais riscos detectados envolvidos na contratação e na gestão do contrato, que devem ser usados na análise de viabilidade da contratação.

Para melhor proceder com a análise de riscos, serão levantados primeiramente os riscos que estão relacionados com a contratação e posteriormente os riscos que estão relacionados com a gestão do contrato.

4.1 RISCOS DE NEGÓCIO

Os principais riscos de negócio inerentes ao não atendimento da demanda estão listados abaixo:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

| | | | | |
|------------------------------|-----------------------|--|--|--------------------|
| Risco 1.1.1 | Risco: | Precariedade das informações essenciais ao processo decisório de TIC | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Alto | 1 | Prejuízos pontuais em cada projeto e respectivos processos correlacionados, com reflexos no Portfólio e Programas associados, percebidos por meio de falhas na prestação dos serviços e sistemas das áreas meio e fim, que utilizam recursos de TIC. | Alto |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Redução da velocidade e amplitude na tomada de decisão, aumentando o grau de flexibilidade e reversibilidade dos efeitos e resultados. | | DTI |
| | 1 | Solicitar a área demandante da solução de TIC que sejam realizados novos Estudos Preliminares para a adoção de uma nova solução de tecnologia da informação | | DTI |
| Risco 1.1.2 | Risco: | Precariedade no apoio a atuação do CNJ como Órgão Governante Superior – OGS e coordenador da Rede de Governança do Colaborativa do Judiciário quanto às questões de TIC. | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Baixa | 1 | Limitação da capacidade qualitativa e tempestiva de prover normativos, orientações e realizar controle em âmbito nacional. | Alto |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Solicitar ao fornecedor a imediata atualização das bases de conhecimento e/ou o reestabelecimento dos serviços técnicos, por meio do canal de controle a ser definido no Projeto Básico. | | Gestor do Contrato |



Poder Judiciário
 Conselho Nacional de Justiça
 Departamento de Tecnologia da Informação

| | | | |
|--|---|--|------------------------|
| | 1 | Esclarecer junto ao fornecedor quanto a indicação de aplicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação. | Gestor do Contrato/DTI |
| | 1 | Justificando junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação. | Gestor do Contrato/SAD |

4.2 RISCOS TÉCNICOS

Abaixo, segue o risco técnico relacionado a operação da solução:

| | | | | |
|------------------------------|-----------------------|--|---|------------------------|
| Risco 1.2.1 | Risco: | Falhas na entrega total ou parcial das demandas realizadas. | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Baixa | 1 | Interrupção parcial das atividades de consulta e consumo de informações qualificadas a serem utilizadas na execução de processos e projetos do CNJ. | Alto |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Acompanhando junto ao fornecedor a emissão de comunicados de interrupção programada e de relatórios de Média Entre Falhas Técnicas –MTBF. | | Fiscal Técnico |
| | 1 | Justificando junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação. | | Gestor do Contrato/SAD |
| | Risco: | Falhas na prestação de aconselhamento e consultoria. | | |
| Probabilidade: | Id | Dano | Impacto | |



Poder Judiciário
 Conselho Nacional de Justiça
 Departamento de Tecnologia da Informação

| | | | | |
|------------------------------|-----------|--|---|------------------------|
| Risco 1.2.2 | Baixa | 1 | Interrupção do planejamento, atividade e/ou ação que necessite de acesso ao respectivo entregável, conforme previsto em Contrato. | Alto |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Acompanhando junto ao fornecedor a emissão de comunicados de interrupção programada e de relatórios de Média Entre Falhas Técnicas –MTBF. | | Fiscal Técnico |
| | 1 | Justificando junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação. | | Gestor do Contrato/SAD |

4.3 RISCOS ADMINISTRATIVOS

Seguem abaixo os principais riscos administrativos inerentes a esse processo de contratação em particular:

| | | | | |
|--------------|-----------------------|--|---|--------------------|
| Risco | Risco: | Transição contratual motivada por causas listadas no art. 78 da Lei 8.666/93 | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Média | 1 | Impacto na capacidade de planejamento e de execução do Portfólio de Projetos e Programas associados ao PDTIC 2019/20. | Médio |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Registrar todas as ocorrências abertas no sistema de demandas do fornecedor em meios próprios do CNJ | | Fiscal Técnico |



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

| | | | |
|--------------|---|--|-----------------------------------|
| 1.3.1 | 1 | Solicitar ao fornecedor a imediata disponibilização dos artefatos e bases de conhecimento para atualização do conteúdo de interesse do CNJ. | Fiscal Técnico |
| | 1 | Levantar a possibilidade de realização de novos Estudos Técnicos para identificar soluções paliativas. | Gestor do Contrato/Fiscal Técnico |
| | 1 | Justificando junto à Administração a indicação das sanções, dentro dos mecanismos legais possíveis a serem definidos no Projeto Básico e demais instrumentos da contratação. | Gestor do Contrato/SAD |

| | Risco : | | Impossibilidade de execução satisfatória dos termos contratados | |
|--------------------|------------------------|-----------|---|---------------------------------------|
| | Probabilidade : | Id | Dano | Impacto |
| Risco 1.3.2 | Alta | 1 | Subaproveitamento na prestação dos serviços contratados. | Alto |
| | Baixa | 2 | Onerar o erário em decorrência da entrega de resultados abaixo do especificado. | Alto |
| | | Id | Ação de Mitigação e Contingência | Responsável |
| | 1 | | Identificar os efeitos e as respectivas causas, registrando a necessidade de ajustes, atores envolvidos e eventuais responsabilidades. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | 1 | | Identificar demandas prioritárias e estruturar os requisitos técnicos e de negócio para subsidiar o acionamento efetivo dos serviços contratados. | Equipe de Planejamento da Contratação |



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Anexo I - Lista de Potenciais Fornecedores

Serviços de Conhecimento e Aconselhamento Técnico Especializado em
Tecnologia da Informação e Comunicação

| | Fornecedor |
|---|---|
| 1 | GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. |



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Anexo II - Contratações Públicas Similares

Serviços de Conhecimento e Aconselhamento Técnico Especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação

1. Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - UASG 110120 - Nº Processo: 91000004/2019-34. Objeto: Contratação de subscrição para aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Total de Itens Licitados: 00001. Funda. Justificativa: Inviabilidade de Competição declaração de Inexigibilidade em 14/01/2019. ANTONIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO. Secretário de Planejamento e Gestão. Ratificação em 14/01/2019. JANER TESCH HOSKEN ALVARENGA. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 1.830.397,92. CNPJ CONTRATADA: 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

2. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO

CONTRATO nº TC0275-PS/2019/0001 – Objeto: Contratação de empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., para prestação de serviços técnicos de prognósticos sobre tecnologia da informação e comunicação e aconselhamento estratégico, tático e operacional. Inexigibilidade de Licitação nº 029/LALI-3/SEDE/2019. Valor Global: R\$ 1.856.799,84 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seus mil setecentos e nove e nove reais, oitenta e quatro centavos). Representante Legal: EDSON DONIZETTE BOLDEZAN, Superintendente I, CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, CNPJ: 02.593.165/0001-40.

3. Banco Central do Brasil - BACEN



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PE - 145443. Contrato BACEN/Defin 51729/2018 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, na forma de assinatura para acesso às bases de dados de conhecimentos e aconselhamento imparcial em TIC com foco nas áreas de Inovação, Segurança Cibernética e Segmento Bancário. Contratada: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. CNPJ: 02.593.165/0001-40. Base Legal: caput do Art. 25, da Lei 8.666/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Valor: R\$1.639.999,92. Ratificação: Marcelo Jose Oliveira Yared, Chefe do Deinf. Data: 24.12.2018.

4. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RECEITA FEDERAL

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2018 – UASG 170010 - Nº Processo: 1244000006201814. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, na forma de subscrição, para acesso ilimitado a uma base de conhecimentos/pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação, contendo pesquisas primárias, interpretação de tendências e acesso telefônico ilimitado aos pesquisadores que confeccionam as pesquisas e os prognósticos, em perfis destinados às áreas executiva, gerencial e técnica de TI da RFB Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Enquadramento nos incisos I e III do art. 13 e no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 Declaração de Inexigibilidade em 21/05/2018. NILTON COSTA SIMOES. Copol. Ratificação em 21/05/2018. MARCELO DE MELO SOUZA. Sucor. Valor Global: R\$ 1.635.875,00. CNPJ CONTRATADA: 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

5. Banco do Brasil - BB

Contrato nº 2019/8558-0097 – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, interações e consultas a analistas e suporte executivo, contendo pesquisas primárias, prognósticos e aconselhamentos estratégicos, táticos e operacionais sobre negócios e tecnologia. Inexigibilidade de Licitação nº 2019/004699 (8558) – Valor Global: R\$ 9.804.999,20 (nove

50



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

milhões oitocentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais, vinte centavos). Ratificação em 30.12.2019. Publicado em 02/01/20. Com base no art. 75, II do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil (RLBB), foi ratificada a inexigibilidade de licitação pelo Comitê de Administração da DISEC – Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio – Brasília (DF). Eder Luiz Meneses de Farias – Gerente Executivo – CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. CNPJ: 02.593.165/0001-40.

6. Serviço Federal De Processamento De Dados - SERPRO

CONTRATO ADITIVO Nº 61.746 – Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 00387/2018, Controle HISAQ nº 00339/2019 – Objeto: termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados na forma de assinatura para acesso à base de conhecimento, interações e consultas a analistas, suporte executivo e aconselhamentos operacionais. Valor do Aditivo: R\$ 886.348,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais). Emerson Chaves Guerreiro – Gestor do Contrato. CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

7. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Nº Processo: 00006000111201841. Objeto: Serviços de subscrição (assinatura) para acesso dos gestores do IBGE à base de dados do GARTNER para aconselhamento e pesquisa em TIC, na forma de subscrição, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de serviço de aconselhamento técnico prestado com exclusividade pela GARTNER, conforme certidões. Declaração de Inexigibilidade em 27/12/2018. JOSE SANT ANNA BEVILAQUA. Diretor de Informática. Ratificação em 27/12/2018. ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS. Presidente do Ibge. Valor Global: R\$ 645.816,00. CNPJ CONTRATADA: 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. (SIDECA - 27/12/2018) 114629-11301-2018NE800001.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Contrato nº 004/2019 – Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 0000006.00000111/2018-41 – Gestão/Unidade: 114601 - Objeto: Contratação de serviços de subscrição em aconselhamento e pesquisa em TIC. Valor Global: R\$ 645.816,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais). Gestão/Unidade: 114601. Com base no art. 25, II c/c art. 13, I e III da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., CNPJ: 02.593.165/0001-40.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Anexo III - Propostas Comerciais

Serviços de Conhecimento e Aconselhamento Técnico Especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação

A íntegra da Proposta Comercial será disponibilizada no SEI.

1. Solução do Gartner e Cronograma de Investimento

A oferta da Gartner e qualquer decisão subsequente é de acordo (e sujeito a) com os preços, termos e condições do Contrato.

| Proposta 24 meses - Desembolso Mensal - valores 2019 (os mesmos do contrato atual) | | | | |
|--|------------------------------------|------------|--------------------|------------|
| Subscrições | | | | |
| Item | Produto / Serviço | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Total R\$ |
| 1 | Gartner Executive Programs Leader | 3 | 21.600,00 | 64.800,00 |
| 2 | Gartner Executive Programs Partner | 6 | 17.925,00 | 107.550,00 |
| 3 | Gartner Executive Programs Advisor | 4 | 9.050,00 | 36.200,00 |
| | | | Valor Total | 208.550,00 |

| Proposta 24 meses - Desembolso Anual - Com valores 2019 (os mesmos do contrato atual) | | | | |
|---|------------------------------------|------------|--------------------|--------------|
| Subscrições | | | | |
| Item | Produto / Serviço | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Total R\$ |
| 1 | Gartner Executive Programs Leader | 3 | 259.200,00 | 777.600,00 |
| 2 | Gartner Executive Programs Partner | 6 | 215.100,00 | 1.290.600,00 |
| 3 | Gartner Executive Programs Advisor | 4 | 105.100,00 | 420.400,00 |
| | | | Valor Total | 2.488.600,00 |

** Este cenário oferece uma economia de R\$ 28.000,00 em relação ao desembolso mensal.

| Proposta 24 meses - Desembolso Integral - valores 2019 (os mesmos do contrato atual) | | | | |
|--|------------------------------------|------------|--------------------|--------------|
| Subscrições | | | | |
| Item | Produto / Serviço | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Total R\$ |
| 1 | Gartner Executive Programs Leader | 3 | 518.400,00 | 1.555.200,00 |
| 2 | Gartner Executive Programs Partner | 6 | 430.200,00 | 2.581.200,00 |
| 3 | Gartner Executive Programs Advisor | 4 | 206.340,00 | 825.360,00 |
| | | | Valor Total | 4.961.760,00 |

** Este cenário oferece uma economia de R\$ 43.440,00 em relação ao desembolso mensal.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

O Executive Programs Leadership Team do CNJ terá 3 líderes, 4 advisors e 6 partners com foco em: Applications, Security & Risk Mgmt, Infrastructure & Operations, IT Governance, Development & Enterprise Architecture e Innovation.

2. Condições de Pagamento

Os valores apresentados nesta proposta comercial são expressos em Reais, e contemplam todos os impostos.

O Cliente e a Gartner deverão, cada qual, pagar os tributos e taxas que lhe sejam respectivamente cobrados ou aplicados pelas autoridades fiscais brasileiras sobre ou em conexão com a venda, uso ou recebimento dos Serviços.

3. Descrição dos Serviços

As descrições dos serviços do Gartner incluídos nesta proposta estão disponíveis on- line através dos links fornecidos abaixo:

- i. http://sd.gartner.com/sd_ep_team_leader_ptb.pdf
- ii. http://sd.gartner.com/sd_ep_team_partner_ptb.pdf
- iii. https://sd.gartner.com/sd_ep_team_advisor_ptb.pdf

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 03480/2020

Assunto: Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação

Servidor: Nilson Barbosa

Data: 27/06/2022

| Objeto | ITEM | UM | Qtde | Contrato n.0996/2021 - Casa da Moeda | | | Contrato n. 016/2021 - CREA/SP | | | Contrato n. n. 2021/8558-0074 - Banco do Brasil | | | Banco do Brasil - Contrato n. 2019/8558-0097 | | | VALOR MÍNIMO (B) | | % VARIÇÃO ENTRE (A) E (B) | Contrato CNJ n. 029/2020 | | |
|--|------|-----|------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|---|---------------------|---------------------|--|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------------|--------------------------|--------------|---------------------|
| | | | | Valor | | Total Considerado | Valor | | Total Considerado | Valor | | Total Considerado | Valor | | Total Considerado | Unitário | Total | | Unitário | Total | Total Considerado |
| | | | | Considerar? | Sim | | Considerar? | Sim | | Considerar? | Sim | | Considerar? | Sim | | | | | | | |
| Gartner Executive LT Leader - 3 licenças | 1 | mês | 24 | 76.850,01 | 1.844.400,24 | 1.844.400,24 | 72.999,99 | 1.751.999,76 | 1.751.999,76 | 80.121,62 | 1.922.918,76 | 1.922.918,76 | 74.100,00 | 1.778.400,00 | 1.778.400,00 | 72.999,99 | 1.751.999,76 | 4,13% | 64.800,00 | 1.555.200,00 | 1.555.200,00 |
| Gartner Executive Programs LT Partner - 6 licenças | 2 | mês | 24 | 140.299,98 | 3.367.199,52 | 3.367.199,52 | 133.300,00 | 3.199.199,99 | 3.199.199,99 | 148.138,35 | 3.555.320,40 | 3.555.320,40 | | | | 133.300,00 | 3.199.199,99 | 5,46% | 307.664,00 | 2.581.200,00 | 2.581.200,00 |
| Gartner Executive Programs LT Advisor - 4 licenças | 3 | mês | 24 | 126.300,00 | 3.031.200,00 | 3.031.200,00 | | | | 45.328,22 | 1.087.877,28 | 1.087.877,28 | 41.933,32 | 1.006.399,68 | 1.006.399,68 | 41.933,32 | 1.006.399,68 | 69,76% | 96.200,00 | 868.800,00 | 868.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 8.242.799,76 | 8.242.799,76 | | 4.951.199,75 | 4.951.199,75 | | 6.566.116,44 | 6.566.116,44 | | 2.784.799,68 | 2.784.799,68 | | 5.957.599,43 | 15,93% | | | 5.005.200,00 |

OBS: Os cálculos foram realizados levando-se em conta o número de licenças e quantidade de meses contratados.

Valor mínimo total estimado para 24 meses: 5.957.599,43 (cinco milhões cinco mil e duzentos reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Termo de Referência

Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I) | 3 |
| 1.1. Definição (Art. 18, § 3º, I)..... | 3 |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II) | 4 |
| 2.3 Motivação (Art. 18, § 3º, II, a) | 4 |
| 2.4 Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)..... | 5 |
| 2.5 Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)..... | 7 |
| 2.6 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d) | 8 |
| 2.7 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)..... | 12 |
| 2.8 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)..... | 12 |
| 2.9 Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g) | 14 |
| 2.10 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h) | 14 |
| 2.11 Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i) | 15 |
| 2.12 Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j) | 15 |
| 2.13 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k) | 16 |
| 2.14 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)..... | 16 |
| 2.15 Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m) | 16 |
| 2.16 Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)..... | 17 |
| 3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III) | 19 |
| 3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) | 19 |
| 3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1) | 19 |
| 3.1.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2) | 19 |
| 3.1.3. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)..... | 21 |
| 3.1.4. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)..... | 21 |
| 3.1.5. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5) | 21 |
| 3.1.6. Qualidade e Recebimento dos produtos (Art. 18, § 3º, III, a, 6) | 22 |
| 3.1.7. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)..... | 22 |
| 3.1.8. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)..... | 23 |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

| | | |
|---------|--|----|
| 3.1.9. | Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)..... | 23 |
| 3.1.10. | Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10) | 23 |
| 3.1.11. | Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)..... | 23 |
| 4 | REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV) | 24 |
| 4.1 | Especificações Técnicas..... | 24 |
| 5 | 5 Anexo I - TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – TANS..... | 34 |

PROJETO BÁSICO (Art. 18)

1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I)

1.1. Definição (Art. 18, § 3º, I)

1.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

| Grupo | Item | Descrição | Unid. | Quant. Unid. |
|-------|------|---|-------|--------------|
| 01 | 01 | Assinatura Gartner Executive LT Leader 2 anos | Un. | 03 |
| | 02 | Assinatura Gartner Executive Programs LT Partner 2 anos | Un. | 06 |
| | 03 | Assinatura Gartner Executive Programs LT Advisor 2 anos | Un. | 04 |

Executive Programs Leadership Team Partners com especializações em: Applications, Security & Risk Mgmt, Infrastructure & Operations, IT Governance, Development & Enterprise Architecture e Innovation.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.3 Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

- 2.3.1 A área de TIC é constantemente atualizada, com rápidas transformações de mercado que obrigam aos gestores de TI lidarem com uma extensa gama de informações, tendência e tecnologias diversas. Assim, os gestores precisam tomar decisões em curto espaço de tempo, baseados em suas experiências pessoais e entendimento próprio sobre determinado tema.
- 2.3.2 Em virtude do contrato nº 10/2019 o CNJ vem se utilizando dos serviços da Gartner para a tomada de decisões, com alto grau de relevância para o enfrentamento das necessidades e complexidades da área de TI. Nesse intuito, verificou-se com a utilização das licenças Gartner um ganho expressivo no tempo de resposta e na redução dos erros estratégicos, portanto, restou notório que a sua manutenção e ampliação a outras áreas estratégicas mostra-se de suma importância no auxílio para pesquisa, análise, organização e disponibilização das informações para decisões estratégicas e redução de incertezas.
- 2.3.3 Os valores apresentados pela empresa estão em sintonia ao praticado anteriormente no contrato nº 10/2019, o que garante ainda a viabilidade da contratação mantendo a economicidade na aquisição.
- 2.3.4 Assim, com o apoio de um serviço qualificado, composto pelo suporte de especialistas que garantam e acrescentem qualidade, integridade, disponibilidade e desempenho nos estudos e nas pesquisas por soluções em TI, será possível ampliar reflexos imediatos na tradução dos requisitos de negócio em especificações técnicas, resultando em maior economicidade nos projetos e contratações.
- 2.3.5 Busca-se assim a continuidade da estabilidade, eficiência e padrões de qualidade no atendimento das demandas como:
- 2.3.5.1 Garantir a disponibilidade de conhecimento estratificado em níveis operacionais, gerenciais e estratégicos, de forma a sustentar ciclos de monitoramento, análise e tomada de decisão, no âmbito dos ativos de TI responsáveis pela segurança, o processamento, armazenamento e disseminação de dados, desenvolvimento e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

produção de sistemas de informação administrativos, gerenciais e judiciais, bem como soluções e ferramentas tecnológicas vinculadas à prestação dos serviços aos jurisdicionados.

- 2.3.5.2 Garantir serviços comprovadamente qualificados, gerados por especialistas que garantam e acrescentem qualidade, integridade, disponibilidade e possibilidade de alto desempenho na formulação de estudos, pesquisas com vistas a justificar a emissão de normas, orientações e determinações no âmbito do uso e gestão dos recursos de TI pelo Judiciário.
- 2.3.5.3 Garantir a prestação de serviços de forma contínua e estável, sob padrões e metodologias de alto nível e alto potencial de redução de riscos no processo de governança de tecnologia da informação.
- 2.3.5.4 Apoiar processo de tomada de decisões perante a renovações contratuais, estudos de sanções, definição de táticas e estratégias (convênios e parcerias) e elaboração de projetos, que se somados os investimentos atingem vultoso valor, além de reduzir os riscos associados.
- 2.3.5.5 Ultrapassado quase um ano da implantação da ferramenta, verificou-se que a contratação permite resultados concretos e benefícios as áreas demandantes. Verificou-se a necessidade de ampliação dos serviços a outros atores e áreas estratégicas, o que permitirá redução dos riscos operacionais do negócio, como também a melhoria da gestão e continuidade do negócio, com obtenção de conhecimento qualificado que permita avaliar, aprimorar e apoiar a operacionalização e a implementação de decisões no DTI.

2.4 Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

- 2.4.1 Considerando o perfil institucional do CNJ, cuja amplitude de atuação se estende por todo o Poder Judiciário, Cartórios Extrajudiciais e órgãos parceiros como o Ministério da Justiça, verifica-se a demanda por alto nível de especialização e notoriedade no fornecimento de conteúdo a ser consumido na formulação de políticas públicas, normativos e tomadas de decisão de amplo espectro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 2.4.2 Quando o escopo da tecnologia envolve o tratamento de informações e a geração de conhecimento no âmbito de um OGS, indiscutivelmente incorre-se na adoção de padrões, métodos e serviços que assegurem a efetividade e a qualidade na propagação das medidas ou normas emitidas, sob pena de agravamento dos óbices a serem saneados ou a perda de oportunidade de economia ou de racionalização de recursos.
- 2.4.3 No caso em tela, verifica-se a demanda de conhecimento especializado, a partir da existência da Resolução 138/2013 que institui a Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, onde destacamos do Art. 3º “ promover o alinhamento estratégico de todos os segmentos de justiça com o Planejamento Estratégico do Judiciário” e “ Consolidar e divulgar padrões e diretrizes para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento de propostas e de monitoramento do Planejamento Estratégico”, bem como, a Resolução 198/14 que cuida do Planejamento e da Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, onde destacamos o Art. 11 “ À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos da justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia do Judiciário 2020, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato normativo expedido pela Presidência do CNJ”.
- 2.4.4 Complementarmente à Rede de Governança Colaborativa, o CNJ decidiu por meio da Resolução 211/2015, conhecida como ENTIC – JUD, acolher os Acórdãos 1603/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014 e 3051/2015 que resumidamente recomendam ao CNJ a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, cristaliza-se a complexidade do cenário em torno dos desafios afetos ao CNJ, envolvendo direta e indiretamente alto volume de recursos de toda ordem e sua respectiva transformação em valor social efetivamente reconhecido pela sociedade.
- 2.4.5 Os acórdãos 1534 e 2332 ambos de 2019 plenário que trata da auditoria realizada no PJe pelo TCU. Exigisse nesses documentos a elaboração de um



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

plano de ação para padronizar nacionalmente o PJe e incrementar a governança do PJe, de modo a minimizar perdas sócias e financeiras.

2.4.6 Como já explicitado anteriormente, as áreas de negócio do CNJ vêm sistematicamente apresentando para a TI necessidades que envolvem o desenvolvimento de soluções inovadoras ou que contemplem a adoção de novas tecnologias. Nesse contexto, é de se esperar aumento na necessidade de serviços de aconselhamento imparcial num curto prazo.

2.4.7 Atualmente o CNJ possui duas licenças do tipo “Executive Programs Leadership Team Leader”, voltadas para atuação estratégica de líderes de Ti, designadas ao Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ ligado ao DTI e para o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação (DTI) do CNJ. Portanto, faz-se necessário estender o serviço ao novo Juiz Auxiliar ligado ao DTI.

2.4.8 O CNJ possui também 4 licenças do tipo “Executive Program Leadership Team Partner”, voltadas para atuação estratégica de líderes de áreas técnicas de TI, designadas a duas Coordenadorias, uma Divisão e a Seção de Gestão de Segurança da Informação. Portanto, para que seja possível que o serviço previsto possa atender a todas as unidades ligadas ao DTI, faz-se necessário estender o serviço a mais uma Divisão e outra Coordenadoria.

2.4.9 De modo análogo, para atender as necessidades dos servidores envolvidos com prospecção tecnológica, consideramos ao menos 4 (quatro) assinaturas na modalidade Executive Programs Leadership Team Advisor seriam suficientes para atender as necessidades imediatas do CNJ, em substituição a licenças Gartner for Technical Professionals (até 20 usuários), maximizando a utilização a partir da observação de uso e efetividade, concluindo que seria mais adequando para as necessidades do CNJ ajustar o modelo de consumo das informações e consultoria oferecidos pelo Gartner Group.

2.5 Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 2.5.1 Consolidar a qualificação do CNJ, posicionando-o efetivamente na vanguarda da gestão pública perante as demais OGS, comprometido não só com a qualidade dos serviços vinculados à tecnologia da informação, como também com a excelência de gestão e continuidade do negócio, principalmente com as áreas finalísticas dos tribunais, principais destinatários do esforço inovador empreendido nas diversas áreas da tecnologia da informação.
- 2.5.2 Mitigar e reduzir à exposição do CNJ aos riscos operacionais e digitais inerentes à proposição de normativos e de regulamentações afetas ao uso e gerenciamento da arquitetura de sistemas de informação e da respectiva infraestrutura tecnológica.
- 2.5.3 Dispor de forma contínua de obtenção de conhecimento qualificado que permita avaliar, aprimorar e apoiar a operacionalização e a implementação de soluções de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.
- 2.5.4 Assegurar o correto entendimento prévio das tendências de negócio afetas ao âmbito público, bem como da indústria de TI, no intuito de garantir disponibilidade e a segurança digital a toda rede de infraestrutura tecnológica do Judiciário, bem como das atividades associadas à prestação dos serviços aos jurisdicionados.
- 2.5.5 Internalizar as melhores práticas de planejamento, gestão e execução de serviços na área de tecnologia da informação e melhoria do nível de infraestrutura do parque tecnológico em especial da rede de dados, dos sistemas de informação e dos dados pertencentes ao acervo institucional do Judiciário.

2.6 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

- 2.6.1 Dentre os Objetivos Estratégicos estabelecidos na Resolução nº 211 de 15/12/2015, que Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), a Portaria CNJ nº 167/2015, que institui o Planejamento Estratégico Institucional) e da Portaria nº 85 de 08/07/2016, que Institui o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2016-2020, foi



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

elaborada a seguinte matriz estratégica indicando os pontos convergentes:

- 2.6.1.1 A solução indicada está alinhada às necessidades de negócio uma vez que disponibiliza conhecimento técnico como suporte ao planejamento e tomada de decisões correlacionadas à implementação dos controles estabelecidos na Instrução Normativa nº 51 de 04/07/2013¹ que dispõe sobre o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça
- 2.6.1.2 Verifica-se a demanda de conhecimento especializado, a partir da existência da Resolução 138/2013 que institui a Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, onde destacamos do Art. 3º “ promover o alinhamento estratégico de todos os segmentos de justiça com o Planejamento Estratégico do Judiciário” e “ Consolidar e divulgar padrões e diretrizes para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento de propostas e de monitoramento do Planejamento Estratégico”, bem como, a Resolução 198/14 que cuida do Planejamento e da Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, onde destacamos o Art. 11 “ À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos da justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia do Judiciário 2020, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato normativo expedido pela Presidência do CNJ”.
- 2.6.1.3 Complementarmente à Rede de Governança Colaborativa, o CNJ decidiu por meio da Resolução 211/2015, conhecida como ENTIC – JUD, acolher os Acórdãos 1603/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014 e 3051/2015 que resumidamente recomendam ao CNJ a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de

¹ Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1800>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

gestão e de uso de TIC, cristaliza-se a complexidade do cenário em torno dos desafios afetos ao CNJ, envolvendo direta e indiretamente alto volume de recursos de toda ordem e sua respectiva transformação em valor social efetivamente reconhecido pela sociedade.

2.6.1.4 Como já explicitado anteriormente, as áreas de negócio do CNJ vêm sistematicamente apresentando para a TI necessidades que envolvem o desenvolvimento de soluções inovadoras ou que contemplem a adoção de novas tecnologias. Nesse contexto, é de se esperar aumento na necessidade de serviços de aconselhamento imparcial num curto prazo.

| SIGLA | OBJETIVO ESTRATÉGICO DE TI |
|---|--|
| OE1 | Consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias. |
| OE2 | Promover o aperfeiçoamento da Governança e da Gestão. |
| OE3 | Aperfeiçoar a Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações. |
| OE4 | Estimular a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos Sistemas de Informação. |
| OE5 | Impulsionar a implantação e o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas judiciais. |
| OE6 | Desenvolver melhoria das competências da equipe e do clima organizacional. |
| OE7 | Prover infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais e administrativas. |
| OE8 | Aprimorar a gestão orçamentária e financeira. |
| Alinhamento da Solução de TI com os Objetivos Estratégicos do PETIC-CNJ | |
| Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional - CNJ (PRT CNJ nº 167/2015) 2015-2020 | OE1 OE2 OE3 OE4 OE5 OE6 OE7 |
| I - Aperfeiçoar a gestão das políticas judiciárias e demais instrumentos de governança do CNJ e do Poder Judiciário; | X X X X X |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

| | | | | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| II - Realizar e incentivar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre o Poder Judiciário; | X | X | X | | | | | |
| III - Favorecer a melhoria e a integração dos processos organizacionais do CNJ; | | X | | | | | | |
| IV - Fomentar práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental; | | | | | | | | |
| V - Incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário; | X | X | X | X | X | X | X | X |
| VI - Estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais; | | | | | | | | |
| VII - Promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito; | | | | | | | | |
| Alinhamento da Solução de TI com os Objetivos Estratégicos do PETIC-CNJ | | | | | | | | |
| Objetivos estratégicos da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2015-2020 | OE1 | OE2 | OE3 | OE4 | OE5 | OE6 | OE7 | OE8 |
| 1. Aperfeiçoar as competências gerenciais e técnicas de pessoal de TIC. | X | X | X | | X | X | | |
| 2. Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas. | X | X | X | | X | | X | |
| 3. Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira de TIC. | | X | | | | X | | |
| 4. Aperfeiçoar a governança e a gestão de TIC. | X | X | X | | | X | | X |
| 5. Aprimorar as contratações de TIC. | X | X | | | | X | | X |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

| | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|--|--|
| 6. Promover a adoção de padrões tecnológicos. | X | X | X | X | X | X | | |
| 7. Aprimorar e fortalecer a integração e a interoperabilidade de sistemas de informação. | | X | | | | | | |
| 8. Aprimorar a segurança da informação em TIC. | | X | X | | | X | | |
| 9. Primar pela satisfação dos usuários de TIC. | X | | X | | | X | | |

2.7 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

2.7.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e os Estudos Preliminares da Solução de TIC (EP), acostadas no processo SEI 03480/2020, documentos 0859912 e 0885064, respectivamente.

2.8 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

2.8.1 Considerada a natureza do consumo de informações e de seu relacionamento com a previsão estimada de sua aplicação, onde pode ser replicada parcial ou totalmente em diferentes projetos e atividades, entende-se pela aquisição comedida e de acordo com as prerrogativas de governança da coisa pública.

2.8.2 Dessa forma, visualizando a demanda geral a partir da nova composição de exigência do DTI, tem-se a seguinte previsão:

2.8.2.1 Três (03) Licenças do tipo “Executive Programs Leadership Team Leader”, voltadas para atuação estratégica de líderes de Ti, designadas aos Juízes Auxiliares da presidência ligados ao DTI e ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.8.2.2 Seis (06) licenças do tipo “Executive Program Leadership Team Partner”, voltadas para atuação estratégica de líderes de áreas técnicas de TI, designadas a duas Coordenadorias, uma Divisão e a Seção de Gestão de Segurança da Informação. Portanto, para que seja possível que o serviço previsto possa atender a todas as unidades ligadas ao DTI, faz-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

se necessário estender o serviço a mais uma Divisão e outra Coordenadoria. Nas modalidades: Applications, Security & Risk Mgmt, Infrastructure & Operations, IT Governance, Development & Enterprise Architecture e Innovation.

2.8.2.3 Quatro (04) assinaturas na modalidade Executive Programs Leadership Team Advisor, a dois integrantes da Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação Seção de Gestão, além dos substitutos da DCOR e COIP. Para atender as necessidades dos servidores envolvidos com prospecção tecnológica.

2.8.3 Entretanto, o dimensionamento efetivo para a troca de informações nas atividades de tomada de decisão e construção de projetos para inovação e sustentação, pode ser compactado – em função da capacidade de retransmissão das informações, em:

TIPO 1 - Executive Programs Leadership Team Leader, três assinaturas;

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e o negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação estratégicas.

TIPO 2 - Executive Programs Leadership Team Partner, seis assinaturas:

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo ou líder de TIC, incluindo acesso a um conselheiro especialista em uma das modalidades selecionadas: Applications, Security & Risk Mgmt, Infrastructure & Operations, IT Governance, Development & Enterprise Architecture e Innovation, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre relacionamento entre TIC e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação estratégica.

TIPO 3- Executive Programs Leadership Team Advisor, quatro assinaturas:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Licença de apoio e aconselhamento para um usuário de TIC, incluindo acesso a analistas e a bases de conhecimento de atuação gerencial, incluindo histórico, situação atual e tendências de adoção e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores na área de TIC.

2.9 Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

- 2.9.1 A partir da caracterização da demanda, foram identificados elementos de natureza singular e notória, demandando alto nível de especialização na geração de conteúdo técnico diferenciado.
- 2.9.2 2.7.2. Dentre as soluções analisadas identificou-se a existência de fornecedor com expertise internacional no campo do descobrimento de fatos, tendências, riscos e oportunidades e da geração de informações especializadas em TI estratificadas em níveis de demanda;
- 2.9.3 2.7.3. Verificou-se, ademais, a existência de contratações e soluções públicas similares, de forma predominante no âmbito da APF, que envolve a contratação direta – justificada pelo nível de especialização e notoriedade dos serviços técnicos de aconselhamento e conhecimento em tecnologia da informação, na figura da empresa Gartner do Brasil.

2.10 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

- 2.10.1 O Objeto pode ser caracterizado como a prestação de serviços de fornecimento de subscrições para acesso ilimitado às bases de conhecimento, seus autores, contendo análise de tendências, prognósticos, avaliação de recursos e respectivos fornecedores de TIC.
- 2.10.2 O consumo de informações confiáveis, precisas e tempestivas, está diretamente vinculado à elaboração de mais de duzentos projetos no âmbito interno ao CNJ, com repercussão interna e externa em âmbito nacional. Tal fato, demanda fornecimento contínuo e habitual pelas equipes da DTI e de outros setores do Conselho, como o DPJ.
- 2.10.3 Entende-se assim, que se trata de serviço essencial e habitual, de uso e efetivadas comprovados no âmbito do CNJ, disponível e acessível no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

mercado, a ser pago em parcela única antecipado à vista, aos termos ajustados em contrato.

2.11 Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

2.11.1 Não é tecnicamente viável dividir a solução. A prestação de serviços aplica-se a um conjunto de subscrições de mesmo fornecedor que dependem de forte integração entre os seus diversos componentes e metodologias, mantidas assim sob mesmo grupo no intuito de assegurar a viabilidade e eventual economicidade da contratação pretendida.

2.12 Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.12.1 Conforme identificado no subitem 1.5.1, trata-se de fornecedor notório, altamente especializado e exclusivo no campo de geração de conhecimento em tecnologia da informação, apto a fornecer aconselhamento igualmente preciso, imparcial, objetivo e consistente, conforme corroborado pela Certidão 181121/33.486 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos.

2.12.2 A condição de Órgão Governante Superior – imputa ao CNJ a necessidade de inovação, monitoração e controle no campo do saber na área de TIC. Tal fato, invoca o inciso III do Art. 13 para suprir tempestivamente a demanda de conhecimento nos campos singulares de Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina e Blockchain, dentre outros a serem aplicados aos serviços e sistemas essenciais na evolução da prestação de serviços à sociedade.

2.12.3 A notória especialização que, complementarmente a Certidão da ABES indicada, pode ser efetivamente comprovada pelo volume de informações que serão geradas tais como: análise de mais de 2.500 contratos por ano, permitindo economia a partir de melhores negociações e comparações técnicas e os valores aplicados as organizações. No campo de desenvolvimento de software, são mais de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

13 mil documentos, 85 especialistas e uma comunidade com mais de 4 mil profissionais para compartilhar informações. No quesito de geração de conhecimento, o Gartner realiza mais de 5 mil pesquisas ao ano, cobrindo 1.304 tópicos na área de tecnologia.

- 2.12.4 Os analistas/autores do Gartner desenvolvem seus pontos de vista sem influência, indicando os fatos como eles verdadeiramente são. Trata-se assim de empresa que prima por sua absoluta independência, razão pela qual não vende tecnologia nem implementa soluções tecnológicas ou projetos e, da mesma forma, não possui interesse algum, direto ou indireto, no sucesso ou fracasso de uma tecnologia ou prática comercial em particular.
- 2.12.5 Acredita-se assim, na impossibilidade de competição, fato corroborado por inúmeras organizações públicas que adotaram a compra direta, invocando a inexigibilidade. Diante da demonstração das necessidades do CNJ e de seus requisitos para atendimento pleno, e comprovada a singularidade da melhor técnica, a equipe de planejamento entende que há indícios que apontam para adoção de inexigibilidade nos termos do art. 25, inciso II da 8.666/93.

2.13 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

- 2.13.1 Como a solução trata-se apenas de prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento técnico ao CNJ, não se faz necessária a adequação do ambiente de infraestrutura tecnologia, elétrica, impacto ambiental ou espaço físico.

2.14 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

- 2.14.1 Não existem outras conformidades com normas técnicas ou legais, que impactem nesse objeto, além das já citadas.

2.15 Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 2.15.1 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 2.15.2 Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 2.15.3 Fornecer à CONTRATADA, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- 2.15.4 Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- 2.15.5 Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- 2.15.6 Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 2.15.7 Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que lhe compete exercer;
- 2.15.8 Controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico por meio do Gestor especialmente designado.

2.16 Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.16.1 Executar os serviços descritos e em conformidade com este Projeto Básico, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 2.16.2 Credenciar junto ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, preposto apto a representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato;
- 2.16.3 Apresentar ao CONTRATANTE notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- 2.16.4 Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do CONTRATANTE;
- 2.16.5 Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 2.16.6 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico;
- 2.16.7 Proceder, quando devidamente notificada, a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 2.16.8 Atender as demandas e os pedidos de informações do CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;
- 2.16.9 Emitir trimestralmente, relatório de uso dos serviços de acesso à base de conhecimento, detalhando o uso por tipo de assinatura, contendo: quantidades de documentos acessados, consultas a analistas, workshops presenciais e reuniões presenciais com o time de entrega.
- 2.16.10 Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE;
- 2.16.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- 2.16.12 Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

2.16.13 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Projeto Básico.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

- 3.1.1.1. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 3.1.1.2. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- 3.1.1.3. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- 3.1.1.4. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.1.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

- 3.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a base de conhecimento na internet, em sítio próprio, permitindo acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.
- 3.1.2.2. O conteúdo relativo às bases de conhecimento, poderá ser disponibilizado pela CONTRATADA em linguagem técnica nativa, preferencialmente em Inglês, ficando a critério e no interesse do CONTRATANTE, solicitar sua tradução para língua vernácula;
- 3.1.2.3. A contratada deverá disponibilizar os acessos às assinaturas/licenças em até 10 dias após assinatura do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 3.1.2.4. A Contratada colocará à disposição do CNJ, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- 3.1.2.5. A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do CNJ.
- 3.1.2.6. O prazo para atendimento e disponibilização de conteúdo pré-existente, tais como relatórios e pesquisas publicadas será de até 24 horas;
- 3.1.2.7. Os prazos para atendimento das demandas específicas do CNJ, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes;
- 3.1.2.8. A Contratada deverá prover, para cada assinatura, a integralidade dos serviços descritos no subitem 3.1.2.3.
- 3.1.2.9. Para cada assinatura Leader, a Contratada deverá disponibilizar um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o representante do CNJ escolhido para receber o serviço.
- 3.1.2.10. Para cada assinatura Partner, a Contratada deverá disponibilizar um representante executivo especializado, que será o principal ponto de contato com o representante do CNJ escolhido para receber o serviço.
- 3.1.2.11. Os representantes executivos indicados nos subitens 3.1.2.5 e 3.1.2.6, acusarão formalmente por meio de e-mail ou outro dispositivo indicado no item 3.1.3, o recebimento das demandas de análises e consultas pontuais correlacionadas ao subitem 3.1.2.3, conforme necessidade do CONTRATANTE;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 3.1.2.12. Os representantes executivos trabalharão em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse e demandas de análises e consultas do CNJ, relativos às respectivas assinaturas.
- 3.1.2.13. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Gestor do contrato.

3.1.3. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

- 3.1.3.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do serviço:
 - 3.1.3.1.1. Correio eletrônico – e-mail;
 - 3.1.3.1.2. Ligação telefônica;
 - 3.1.3.1.3. Sistema específico para este fim;
 - 3.1.3.1.4. Ofício.

3.1.4. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

- 3.1.4.1. A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido na Tabela A do Anexo I;
- 3.1.4.2. A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações colhidas dos usuários das licenças.
- 3.1.4.3. As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.
- 3.1.4.4. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterà, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos na Tabela A do Anexo I, a serem disponibilizados ao CONTRATADO para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

3.1.5. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

- 3.1.5.1. A comunicação com a CONTRATADA durante a execução será por mensagem eletrônica, ligação telefônica ou presencialmente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 3.1.5.2. O monitoramento da execução do contrato será feito mediante registros das deficiências nos prazos, formatos e na qualidade dos serviços prestados, bem como inobservância de qualquer outra condição pactuada, à medida em que ocorra sua utilização pelas autoridades, gestores e técnicos do CNJ.

3.1.6. Qualidade e Recebimento dos produtos (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

- 3.1.6.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido pelo Gestor especialmente nomeado, com a aplicação, no que couber, dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- 3.1.6.1.1. Provisoriamente no ato da disponibilização das chaves de acesso às bases de conhecimento e respectivo ambiente “on line”;
 - 3.1.6.1.2. Definitivamente, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados. Conforme previsto no Art. 20 da IN 44/2012, o atestado será lançado em Nota Técnica no padrão constante do Anexo IV da respectiva Instrução;
 - 3.1.6.1.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - 3.1.6.1.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

3.1.7. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

- 3.1.7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento do objeto, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- 3.1.7.1.1. Apresentação de nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

3.1.7.1.2. b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

3.1.8. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

- 3.1.8.1. Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução dos contratos deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o órgão CONTRATANTE;
- 3.1.8.2. Os conhecimentos técnicos e o conteúdo repassado para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do órgão CONTRATANTE não sejam prejudicadas ou interrompidas.

3.1.9. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

- 3.1.9.1. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere à prestação de serviços de aconselhamento técnico e acesso ao conteúdo das bases de conhecimento e metodologias, cujos direitos de propriedade pertencem à CONTRATADA.

3.1.10. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

- 3.1.10.1. É necessário para a execução do objeto dessa contratação, que os profissionais sejam altamente especializados nos serviços especificados neste Projeto Básico, sob ótica imparcial e sem influência da indústria de TIC e correlatas, não cabendo ao órgão CONTRATANTE a definição dessas qualificações.

3.1.11. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

- 3.1.11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 3.1.11.2. Advertência;
- 3.1.11.3. Multa de:
 - 3.1.11.3.1. 0,2% por dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das chaves de acesso das assinaturas, previstas no item 2, calculada sobre o valor contratado de cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
 - 3.1.11.3.2. No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado de cada item entregue com atraso.

- 3.1.11.3.3. No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação.
- 3.1.11.3.4. 10% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, quando da entrega de assinaturas na quantidade ou qualidade inferiores às contratadas; e
- 3.1.11.3.5. 20% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação.
- 3.1.11.3.6. 0,2% por dia no caso de descumprimento do prazo ajustado para entrega de consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas no item 3.1.2.3, calculada sobre o valor mensal contratado da assinatura correspondente para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
- 3.1.11.3.7. No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas no item 3.1.2.3 por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado da respectiva assinatura;
- 3.1.11.3.8. No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas no item 3.1.2.3, no prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

4 REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

4.1 Especificações Técnicas

- 4.1.1. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado para cada assinatura de Atuação Estratégica e Gerencial, denominado "Usuário Titular" para as assinaturas "Leader" e "Partner".



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.1.2. A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por assinatura na modalidade Advisor
- 4.1.3. Para as licenças de atuação Estratégica, os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais à distância ou "in loco" entre os analistas da Contratada e os usuários da assinatura e participação em eventos.
- 4.1.4. Os serviços da assinatura Advisor serão compostos por: acesso à base de conhecimento, participação em eventos e acesso aos analistas.
- 4.1.5. Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato.
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura "Leader" um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato com o CONTRATANTE na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Esse representante executivo trabalhará com os usuários "Titulares", para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do CONTRATANTE.
- 4.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura "Partner" um conselheiro/representante executivo especializado, o qual atuará em conjunto com o conselheiro/representante executivo da licença "Leader".
- 4.1.9. Os Administradores das assinaturas serão os Usuários Titulares.
- 4.1.10. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.
- 4.1.11. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 4.1.12. Cada licença "Leader" e "Partner" deverá contemplar a entrega pela CONTRATADA de serviços na modalidade workshop, um workshop anual por licença, com o tema e data a serem escolhidos pela CONTRATANTE.
- 4.1.13. Cada licença "Leader" deverá contemplar a entrega de serviços na modalidade On Site Briefing - OSB (workshops, revisões de projetos, apresentações sobre temas definidos pela CONTRATANTE), um OSB anual por licença, nas instalações da CONTRATANTE, a ser realizado por analistas da CONTRATADA. Os



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

períodos destas sessões deverão ter no máximo meio dia de duração.

- 4.1.14. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico, mais o conteúdo da base de conhecimento e documentos do nível Atuação Gerencial.
- 4.1.15. O conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas:
 - 4.1.15.1. Análises estratégicas de mercado;
 - 4.1.15.2. Diagnósticos de fornecedores;
 - 4.1.15.3. Estratégias de TIC por segmento de atuação;
 - 4.1.15.4. Planejamento estratégico de TIC;
 - 4.1.15.5. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios;
 - 4.1.15.6. Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica).
- 4.1.16. As informações disponíveis aos usuários da assinatura Advisor devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível gerencial, pelo menos nas seguintes áreas e temas:
 - 4.1.16.1. Área de desenvolvimento de aplicações;
 - 4.1.16.2. Área de infraestrutura de hardware e software;
 - 4.1.16.3. Área de gestão de TIC;
 - 4.1.16.4. Área de aplicações corporativas;
 - 4.1.16.5. Gestão de programas e portfólio;
 - 4.1.16.6. Gerenciamento de fornecedores;
 - 4.1.16.7. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
 - 4.1.16.8. Estratégias para negociação de contratos de serviços;
 - 4.1.16.9. Modelos e práticas de governança;
 - 4.1.16.10. Comparações de desempenho de áreas de TIC;
 - 4.1.16.11. Comparações de desempenho de serviços de TIC;
 - 4.1.16.12. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
 - 4.1.16.13. Análises e estudos de casos de implementações de TIC;
 - 4.1.16.14. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.
- 4.1.17. Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.1.18. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões por meio de telefone ou videoconferência e contatar, via correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.
- 4.1.19. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 4.1.20. Os usuários das assinaturas Advisor poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas por meio de telefone e correio eletrônico (e-mail).
- 4.1.21. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do CNJ.
- 4.1.22. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 4.1.23. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma reunião mensal, a critério do CNJ, com o "Usuário Titular" das assinaturas leader e partner.
- 4.1.24. As reuniões serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com os usuários "Titulares", desenvolver e revisar plano de trabalho.
- 4.1.25. A pauta ou o plano de trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Titular", para serem tratados durante o período de vigência do contrato.
- 4.1.26. Cada assinatura "Tipo Leader" (Usuário Titular) e "Tipo Partner" deverá contemplar um plano de trabalho ou uma pauta, que poderá ser subdividida em subpautas temáticas a critério da Contratante.
- 4.1.27. Além do plano de trabalho, caberá aos representantes executivos da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:
 - 4.1.27.1. Análises de questões chaves;
 - 4.1.27.2. Estudos de casos mundiais;
 - 4.1.27.3. Melhores práticas das organizações líderes em TI;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.1.27.4. Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);
- 4.1.27.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- 4.1.28. A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.29. Participação em eventos (Atuação Estratégica)
 - 4.1.29.1. A CONTRATADA, conforme condições previstas na Proposta Comercial (0647453), franqueará o acesso aos eventos aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
 - 4.1.29.2. Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, o CNJ poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.
 - 4.1.29.3. A CONTRATADA permitirá o acesso a fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CNJ.
 - 4.1.29.4. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do CNJ.
- 4.1.30. Colocar à disposição da CONTRATANTE informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do(s) órgão(s), em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.1.31. Prover o aconselhamento imparcial de TIC pautado na equidade e isenção em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.
- 4.1.32. Prestar esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da CONTRATANTE.
- 4.1.33. Ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e bases de conhecimentos fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.
- 4.1.34. Permitir a recuperação de informações das bases de conhecimentos a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.
- 4.1.35. Oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas nas bases de conhecimentos.
- 4.1.36. Não impor qualquer limite para tempo de consulta às bases, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.
- 4.1.37. Disponibilizar os documentos das bases de conhecimentos da CONTRATADA para serem acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download). A CONTRATANTE terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas.
- 4.1.38. Possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização nas suas bases de conhecimentos.
- 4.1.39. Possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras nas suas bases de conhecimentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.1.40. Possuir documentos nas suas bases de conhecimentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software, oferecendo ainda orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.
- 4.1.41. Ofertar pesquisas primárias (materiais, textos especificações e obras originais) e secundárias (interpretações, análises, inferências críticas e derivações de fontes originais) em Tecnologia da Informação e Comunicações à TIC, contendo minimamente os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:
 - 4.1.41.1. Pesquisas sobre o mercado de TIC;
 - 4.1.41.2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
 - 4.1.41.3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
 - 4.1.41.4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
 - 4.1.41.5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
 - 4.1.41.6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos; e
 - 4.1.41.7. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.
- 4.1.42. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de desenvolvimento de aplicações documentos que atendam no máximo aos seguintes temas:
 - 4.1.42.1. Arquitetura de aplicações e Plataformas;
 - 4.1.42.2. Metodologias de desenvolvimento de sistemas;
 - 4.1.42.3. Ferramentas;
 - 4.1.42.4. Linguagens;
 - 4.1.42.5. Aplicações web e móveis;
 - 4.1.42.6. Serviços web e cliente-servidor;
 - 4.1.42.7. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
 - 4.1.42.8. Métricas para desenvolvimento de aplicações; e
 - 4.1.42.9. Desenvolvimento em software livre.
 - 4.1.42.10. Integration Architecture and Platforms
 - 4.1.42.11. CRM Strategy and Customer Experience
 - 4.1.42.12. Digital Workplace
 - 4.1.42.13. Mobile and Endpoint Technologies



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

4.1.43. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de Segurança e Gestão de Risco documentos que atendam no máximo aos seguintes temas:

- 4.1.43.1. Identity and Access Management
- 4.1.43.2. Security of Applications and Data
- 4.1.43.3. Security of Networks and Endpoints
- 4.1.43.4. Security of the Cloud
- 4.1.43.5. Security Operations
- 4.1.43.6. Technology, Information, and Resilience Risk
- 4.1.43.7. Information Security Management Program
- 4.1.43.8. Security Operations and Vulnerability Management
- 4.1.43.9. Optimizing Risk and Corporate Performance
- 4.1.43.10. Privacy Management Program
- 4.1.43.11. Risk Management Program
- 4.1.43.12. IT Asset Management and Software Audit

4.1.44. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de infraestrutura de hardware e software documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- 4.1.44.1. Tecnologias de bancos de dados;
- 4.1.44.2. Servidores de aplicação;
- 4.1.44.3. Operação e gestão de centros de dados;
- 4.1.44.4. Tecnologias de armazenamento de dados;
- 4.1.44.5. Plataformas de hardware e software;
- 4.1.44.6. Computação em nuvem e Cloud Management;
- 4.1.44.7. Internet das coisas;
- 4.1.44.8. Servidores (hardware e software);
- 4.1.44.9. Estações de trabalho;
- 4.1.44.10. Data Center Infrastrutur
- 4.1.44.11. Gerência de plataformas de TIC;
- 4.1.44.12. Comunicação de dados;
- 4.1.44.13. Mobilidade e dispositivos sem fio;
- 4.1.44.14. Redes de computadores;
- 4.1.44.15. Uso de software livre na área de infraestrutura.
- 4.1.44.16. Planning and Enabling Infrastructure Delivery
- 4.1.44.17. Data Center Infrastructure
- 4.1.44.18. Infrastructure, Operations and Cloud Management
- 4.1.44.19. Cloud Computing
- 4.1.44.20. Cloud and Edge Infrastructure
- 4.1.44.21. Infrastructure Availability and Recovery
- 4.1.44.22. Technology, Information and Resilience Risk



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

- 4.1.44.23. Integration Architecture and Platforms
- 4.1.45. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de gestão de TIC documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
 - 4.1.45.1. Gestão de projetos;
 - 4.1.45.2. Gestão de informações;
 - 4.1.45.3. Qualidade de software;
 - 4.1.45.4. Gestão de infraestrutura;
 - 4.1.45.5. Gestão de processos de negócio;
 - 4.1.45.6. Estratégias para implementação de software livre nas organizações;
 - 4.1.45.7. Segurança e gerenciamento de riscos;
 - 4.1.45.8. Arquitetura corporativa; e
 - 4.1.45.9. Melhoria de processos de negócio.
- 4.1.46. Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de aplicações corporativas documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
 - 4.1.46.1. Correio eletrônico;
 - 4.1.46.2. Arquitetura orientada a serviços;
 - 4.1.46.3. Integração de aplicações;
 - 4.1.46.4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
 - 4.1.46.5. Inteligência de negócio e Data Warehouse (DW);
 - 4.1.46.6. Portais corporativos;
 - 4.1.46.7. Ferramentas de gestão de processos de negócio;
 - 4.1.46.8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração;
 - 4.1.46.9. CIO Leadership, Culture and People
 - 4.1.46.10. Bimodal and Other IT Operating and Organizational Models
 - 4.1.46.11. Corporate Development for Tech CEOs
 - 4.1.46.12. Data and Analytics Leaders
 - 4.1.46.13. Analytics and BI Strategies
 - 4.1.46.14. Application Development Strategies for Digital Business
 - 4.1.46.15. Artificial Intelligence
 - 4.1.46.16. Blockchain
 - 4.1.46.17. Mobile, Endpoint and Wearable Computing Strategies
 - 4.1.46.18. Transforming Human Capital Management
 - 4.1.46.19. Transitioning to Digital Government
 - 4.1.46.20. Internet of Things
 - 4.1.46.21. IT Operations Transformation
 - 4.1.46.22. Modernizing Application Architecture and Infrastructure



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

4.1.46.23. Modernizing Integration Strategies and Infrastructure

4.1.46.24. DevOps

4.1.46.25. Digital Workplace Program



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

5 5 Anexo I - TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – TANS

| N01 – Nível de Satisfação no Atendimento da Demanda | |
|--|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir os padrões de atendimento às solicitações do CNJ. |
| Metas a cumprir | 80% das solicitações atendidas satisfatoriamente. |
| Instrumento de medição | Avaliação do Usuário |
| Forma de acompanhamento | Relatório Gerencial de Serviço – RGS |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Cada solicitação será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Todas demandas específicas efetuadas terão que ser avaliadas pelo solicitante, que classificará o nível satisfação do atendimento conforme classificação a seguir:</p> <p>01 – Pouco Satisfatório</p> <p>02 – Satisfatório</p> <p>03 – Muito Satisfatório</p> <p>Será efetuado o cálculo do Nível de Satisfação no Atendimento da Demanda a fórmula:</p> $NO1 = ((QTD02 + QTD03) / (QTDs)) \times 100$ <p>Onde,</p> <p>QTD02 é a quantidade de atendimento considerados Satisfatórios no período;</p> <p>QTD03 é a quantidade de atendimento considerados Muito Satisfatórios no período;</p> <p>Obs.: Caso a quantidade de atendimentos realizados no período for inferior a 5, será considerado o valor 100%.</p> |
| Início da Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajustes no pagamento | Entre 80 e 100% = 100% do pagamento mensal. Entre 50 e 100% = abatimento de 3% do pagamento mensal Abaixo de 50% = abatimento de 7% do pagamento mensal |
| Sanções | Mediante ocorrência de N01 abaixo de 50% em dois meses consecutivos = multa de 3% sobre o valor mensal. |



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CNJ n. 29/2020. Empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**. Prorrogação do contrato. Possibilidade. Chancela do Primeiro Termo aditivo

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/1993, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo (1417562) ao Contrato n. 29/2020 (1001501), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de licenças para acesso a bases de conhecimentos, bem como de serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

2. A minuta em comento tem por objeto prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por 24 (vinte e quatro) meses.

3. Em breve síntese histórica, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), ao identificar a proximidade do término da vigência contratual, encaminhou os autos ao DTI, para ciência e manifestação dos gestores quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, conforme disposto no Despacho SEGEC 1307817.

4. A unidade gestora manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato, conforme o Despacho 1319333.

5. Por meio do expediente juntado ao arquivo 1334570, a contratada manifestou concordância com a prorrogação contratual, bem como solicitou o reajuste dos valores pactuados, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato.

6. Por meio do Despacho 1339444, os autos foram encaminhados à Seção de Compras (SECOM) para elaboração de pesquisa de preços, a qual resultou no mapa comparativo de preços 1347721, ratificado pela unidade técnica, conforme se verifica do Despacho DTI (1348848).

7. Subsequentemente, a SEGEC providenciou a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato (1417562), bem como juntou a documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da contratada (1417563).

8. Outrossim, os autos foram encaminhados à Seção de Planejamento Orçamentário para informação acerca da disponibilidade orçamentária para suportar a despesa. A unidade informou haver disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1418068).

9. Por fim, a SEPOR encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para análise e eventual chancela.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

10. Preliminarmente, informa-se que análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

11. A previsão de prorrogação do ajuste consta da Cláusula Vinte e Três do Contrato n. 29/2020, que determina que o “*contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 10 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei**”.*

12. Tal disposição encontra amparo no que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, que possibilita a prorrogação dos serviços a serem prestados de forma contínua, limitada a sessenta meses, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

13. Serviços contínuos são aqueles:

I - que não podem ser interrompidos, que se fazem sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão do objetivo (TCU, Acórdão 128/1999-P e Decisão 466/1999-P);

II - de prestação inadiável, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público, face aos reflexos negativos que dela poderão advir para a normalidade da prestação dos serviços a cargo do Estado (TCU, Acórdão 201/2000-1ª Câmara);

III - cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal (TCU, Acórdão 551/2002-2ª Câmara); e/ou

IV - que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (Resolução n. 58, de

14. A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

ANEXO IX

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços **tem natureza continuada**;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os **serviços** tenham sido **prestados regularmente**;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a **Administração mantém interesse na realização do serviço**;

d) comprovação de que o valor do **contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração**;

e) manifestação expressa da **contratada informando o interesse na prorrogação**; e

f) comprovação de que o contratado **mantém as condições iniciais de habilitação**.

4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser **precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado** de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e **previamente autorizada pela autoridade competente** do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Grifou-se).

15. Analisando-se os autos, face aos requisitos da IN 5/2017, constatou-se que o objeto - *Prestação de serviços técnicos especializados de **pesquisa e aconselhamento imparcial** em Tecnologia da Informação, na forma de **licenças para acesso a bases de conhecimentos**, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações*

contidas nas referidas bases - enquadra-se na hipótese de serviço prestado de forma contínua, pois, segundo consta dos DODs (0859912) e do contrato:

Sabe-se que é da natureza das tecnologias, dentre estas os recursos e os ativos de TI, o processo de **depreciação natural** e a tendência à entropia, fatos que, associados ao **avanço das necessidades e complexidades** sociais, imprimem aos gestores a **tomada de medidas que garantam a continuidade, qualidade e estabilidade da prestação de serviços públicos** e da **prestação de informações de forma eficaz**.

(...)

Disponer de forma contínua de obtenção de *conhecimento qualificado que permita avaliar, aprimorar e apoiar a operacionalização e a implementação de soluções* de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. (Grifou-se).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a contar do dia **10 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

16. Quanto ao acordo de vontades, ambas as partes expressaram interesse na prorrogação do ajuste, o CNJ no arquivo 1350217, e a contratada no Documento 1354443.

17. Outrossim, a adição de 24 meses à vigência contratual resultará em 48 meses totais, respeitando-se, assim, o limite legal de 60 meses previsto no inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

18. Conforme apresentado abaixo, a unidade gestora manifestou-se sobre: o interesse na prorrogação, a regularidade dos serviços executados pela contratada, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade da prorrogação do ajuste (1319333 e 1319330):

Ante o teor do Despacho SEGEC (SEI nº1318407) promoveu-se a ação de renovação contratual junto à Empresa GARTNER DO BRASIL. Acusa-se inicialmente a ciência da proximidade do término da respectiva vigência contratual e, ato contínuo, apresentam-se as seguintes manifestações solicitadas pela SEGEC:

1- **Há interesse na renovação** em função da continuidade da demanda que ensejou a contratação e pelo andamento sem registro de óbices na execução contratual. Para tanto, foi elaborado o Estudo Preliminar que em seus itens 1.3.1 e 1.4 - culminados no item 1.5 - Escolha e Justificativa da Solução (página 18 do documento SEI 1319330) atestam a continuidade da viabilidade da Solução em tela.

2- Vista a relação de processos de pagamento **aolongo da execução contratual, não são registrados apontamentos que atentem para desvios de natureza técnica ou negocial** no Nível de Serviço Exigido, mantendo-se o uso uniforme e constante do Contrato, sob os diversos temas afetos à tecnologia da informação, conforme também registrado nos relatórios de atividades constantes dos artefatos SEI (1319331) e (1319332). Conforme demonstrado e indicado no item 1, os Estudos Preliminares em sua Análise de Viabilidade indicou a manutenção das vantajosidades do presente Contrato no presente cenário. Vale destacar a síntese das Contratações Públicas Similares (Anexo B) existente na Tabela 1 - Mapa Comparativo de Preços e

Contratos (página 18) que concorre para as assertivas e pelo encaminhamento, na visão técnica, da renovação contratual ora analisada.

3 - Para além da *notoriedade e da singularidade* na prestação dos serviços contratados, observa-se a manutenção da Certidão ABES (pág. 42) , **não havendo óbices conhecidos que afetem os critérios de habilitação** (Art. 18, § 3º, II, j) e a qualificação técnica dos profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10), respectivamente itens 2.10 e 3.1.10 do Projeto Básico (SEI 0944017). (Grifou-se).

18.1. No âmbito da análise de viabilidade (p. 17 do 1319330), a renovação da contratação direta foi justificada. Veja-se:

Conforme identificado no subitem 1.5.1, **trata-se de fornecedor notório, altamente especializado e exclusivo no campo de geração de conhecimento em tecnologia da informação**, apto a fornecer aconselhamento igualmente preciso, imparcial, objetivo e consistente, conforme corroborado pela **Certidão 220321/38.248** emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, anexada aos autos.

Portanto, como se trata de Estudo Técnico com o intuito de analisar a viabilidade da prorrogação do contrato n. 29/2020, entende-se como prejudicada, esta fase posto que **será mantida a situação de inexigibilidade nos termos do art. 25, inciso II da 8.666/93.**

18.2. A certidão mencionada encontra-se nas páginas 43 e 44 do arquivo 1319330.

19. De seu turno, a Seção de Compras elaborou pesquisa de preços (1347721), com vistas a comprovar que a contratação permanece economicamente vantajosa para a Administração, tendo a unidade gestora ratificado o mapa comparativo (1348848).

20. A higidez da **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.** foi consultada em 07/10/2022, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da empresa (1417563).

20.1. Todavia, nota-se ainda que a certidão relativa ao FGTS encontra-se presentemente vencida, de modo que se recomenda nova verificação da regularidade da empresa como um todo, anteriormente à assinatura do Aditivo em questão, a fim de se confirmarem as condições de habilitação da empresa.

21. Observa-se ainda que a Cláusula Quinze do Contrato n. 29/2020 estabelece a obrigação de oferecimento de garantia da execução no montante de 5% do valor anual do contrato, de modo que, por ocasião da prorrogação e da eventual alteração do valor contratual, o instrumento deve ser renovado. Veja-se:

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a **presentar garantia complementar ou substituí-la**, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA **obrigada a renovar a garantia**, no mesmo

percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

22. Com base no contrato original, a contratada solicitou reajuste contratual (1317211), o qual foi deferido na apostila 01 (1414306).

22.1. Nada obstante, quando da prorrogação, a empresa ressaltou o direito ao reajustamento (1334570), razão por que se orienta a inclusão de disposição com esse conteúdo no Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação (1417562).

23. Nota-se também que não consta dos autos manifestação formal da autoridade competente autorizando a prorrogação em comento. Entretanto, considera-se que esta será dada em um só ato quando da assinatura do Quarto Termo Aditivo, conforme itens de 1 a 4 da Ata de Reunião 15 (0659121).

24. Por fim, informa-se que a análise foi efetivada com observância dos requisitos elencados no arquivo SEI 0166803, constante do Processo SEI 07189/2015, devidamente consolidados no arquivo SEI 1422041.

CONCLUSÃO

25. Tendo em vista o exposto, chancela-se o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 29/2020, nos termos da minuta 1417562, observados os itens 20.1, 21 e 22.1, desde que não haja solução de continuidade na prorrogação.

É o parecer.

Raul Ribeiro de Souza
Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/10/2022, às 16:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL RIBEIRO DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 18/10/2022, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1422427** e o código CRC **A827E6F5**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral
Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de licenças para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases

2. Inicialmente, e com fundamento na delegação de competência prevista na Portaria DG 411/2018, aprovo o Documento de Oficialização da Demanda n. 0859912.

3. Em regular trâmite administrativo, após aprovação dos Estudos Preliminares (0885064) pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Despacho 0891218, os autos foram encaminhados para análise do Projeto Básico pela Seção de Elaboração de Editais (SEEDI).

4. Após atendimento das orientações apresentadas pela SEEDI e apresentação de justificativas pertinentes em relação as orientações que não foram atendidas, o Projeto Básico 0944017 foi aprovado pela Secretaria de Administração, conforme Despacho SAD 0947314.

5. Os autos foram encaminhados à Seção de Compras para realização de pesquisa de preços visando verificar a compatibilidade do preço da proposta Gartner 0944011 com aqueles praticados em outros contratos firmados com entes públicos e/ou privados, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU 17/2009.

6. A Seção de Compras, então, elaborou o mapa comparativo de preços (0952394), por meio do qual verifica-se que a proposta de fornecimento ao CNJ está em conformidade com o preço praticado em outros órgãos da Administração. Além disso, a ABES- Associação Brasileira de Empresas de Software foi consultada e atestou a autenticidade das certidões de exclusividade apresentadas pela Gartner 0919250, 0919258 e 0919261, conforme e-mail 0963971. O mapa comparativo de preços foi aprovado através do Despacho SAD 0964378.

7. Ainda, a Seção de Contabilidade informou a classificação da despesa 0960211 e a Seção Planejamento Orçamentário comunicou acerca da disponibilidade orçamentária para suportar a contratação em tela (Despacho SEPOR 0963944).

8. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica, que se manifestou através do Parecer AJU 0978375, "...pela possibilidade jurídica de contratação direta da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, inc.

II, c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei nº 8.666/1993, para provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, ressalvadas as observações dos parágrafos 23, 24, 26 e 27 desta manifestação." (Parecer AJU 0979280)

9. Em atendimento às recomendações realizadas pela AJU, os gestores incluíram nova versão do Projeto Básico nos autos, conforme documento SEI n. 0991891 e informaram que o objeto encontra-se previsto no Planejamento das Contratações para o ano de 2020, conforme Despacho COIP 0989748.

10. Desta forma, considerando que o Projeto Básico 0991891 cumpre os requisitos mínimos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto n. 10.024/2019 e da Resolução CNJ n. 182 de 17 de outubro de 2013, de acordo com o Despacho SEEDI 0946701, e que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas, com fundamento na alínea "a" do inciso VI da Portaria DG nº 411, a qual delega competências para a Secretaria de Administração, **aprovo** o Projeto Básico.

11. Por oportuno, transcrevo o teor dos itens 9 a 21 do citado Parecer AJU, no qual teceu algumas considerações relacionada aos requisitos de especialização do serviço técnico, da natureza singular do objeto e da notória especialização:

9. A hipótese contemplada no art. 25, II do diploma legal citado indica a possibilidade de se contratar diretamente quando "houver inviabilidade de competição" para a contratação de **serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, a ser aferida por meio da análise meticulosa da necessidade pública que demanda a contratação e de peculiaridades da solução pretendida para o atendimento daquela necessidade. Quer dizer, para que haja a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação adequada a esse inciso é necessária a conjunção da *especialização do serviço técnico, da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado*. Confira-se o que determina a Súmula 252 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

10. No caso, verifica-se que o serviço técnico profissional especializado pretendido (prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação), por sua descrição, já indica seu enquadramento tanto no art. 13, inciso I quanto no inciso III da Lei de Licitações - *estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*. Nos termos do atestado juntado no arquivo SEI 0919250, a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) qualificou os serviços prestados como adequados ao art. 13, I mencionado. Ademais, conforme os itens 2.4.1.1 e 2.7.2 do Projeto Básico, o serviço é técnico profissional nos termos do dispositivo citado, pois possibilita obtenção de informações especializadas em TI, produzidas por especialistas da área.

(...)

14. No que se refere à **singularidade do objeto**, tem-se que tal pode ser verificada pelo **grau de subjetividade que se tem na avaliação do objeto**, cuja complexidade não pode ser medida por critérios única e essencialmente objetivos. Nesse sentido, verifica-se que **a equipe de planejamento deve qualificar a contratação da empresa ou da pessoa física de forma a explicitar os motivos pelos quais o objeto a ser contratado torna-se singular.**

15. Como já explicitado, a melhor interpretação relacionada às contratações desta espécie evidencia que, para a aplicação do artigo 25, inciso II, é necessária a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional/entidade a ser contratado, visto não ser possível presumir que o objeto "capacitação" possibilitará, sempre, a contratação direta por inexigibilidade de licitação. A singularidade do objeto não se confunde com exclusividade, unicidade. Neste sentido, já se pronunciou o TCU:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade.** Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**

16. Na mesma linha, a Corte de Contas também entende que a singularidade do objeto não está relacionada apenas à ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. A singularidade de que trata o inciso II do art. 25 refere-se a uma **singularidade qualificada, que envolve outros parâmetros subjetivos, como confiança, metodologia e conhecimento sobre o órgão, que não podem ser objetivamente mensurados.** Abaixo, colaciona-se decisão publicada no boletim de jurisprudência do TCU nº 264:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Fiscalização em processo de Solicitação do Congresso Nacional apurou possíveis irregularidades ocorridas no Ministério Público Federal (MPF), relacionadas à contratação direta de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a *“implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal”*. Entre os fatos que motivaram a requisição da fiscalização, destaca-se a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, *“com base no inciso II do artigo 25, combinado, com o inciso III do artigo 13, todos da Lei 8.666, de 1993”*, sem o atendimento dos requisitos de *“inviabilidade de competição”, “natureza singular do serviço”* e *“notória especialização”*, uma vez que *“a empresa contratada não seria a única capacitada a atender à demanda do MPF e essa necessidade de comunicação interna não seria tão fora do comum que exigisse um prestador de serviço com notória especialização técnica”*. Em sua análise, a unidade técnica considerou que ***“o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de 2 segurança e cuidado”***. Nesse sentido, concluiu que a empresa contratada ***“possuiria a notória especialização, tanto pelo currículo dos profissionais que a compõem quanto pela experiência anterior em trabalhos realizados em outras entidades públicas e por ter realizado diagnóstico na área de comunicação do próprio MPF”***. Contudo, ponderou que não restara caracterizada a singularidade do objeto *“pois seria de se esperar que o relatório do diagnóstico realizado pudesse servir de base para o trabalho de qualquer outra empresa competente, que poderia simplesmente utilizá-lo”*, sendo possível a definição e o detalhamento dos produtos a serem contratados, *“de modo a permitir a comparação objetiva entre propostas a serem submetidas em eventual certame licitatório”*. Ao analisar o ponto, o relator anotou que *“a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização”*. Assim, em linha com a análise da unidade técnica, o relator considerou que o objeto da contratação teria *“todas as características inerentes a uma contratação de consultoria, espécie enumerada no art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos”*, sendo possível *“o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da mesma Lei”*, além de *“estar bem caracterizada a notória especialização”*. Contudo, divergiu pontualmente do exame realizado pela

unidade instrutiva em relação à singularidade do objeto. Sobre o ponto, enfatizou que “*tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993*”. Divergiu ainda da correlação realizada pela unidade técnica “*no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor*”. Assim, para o relator, “*nesse tipo de objeto 'consultoria' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, **em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço**, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e **atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão**. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. **Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos**. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...) Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”. Sobre o caso em exame, observou que a empresa contratada “*prestou serviços de diagnóstico de governança da comunicação interna no âmbito do MPF, o que demonstra que possuía melhor conhecimento da estrutura interna do órgão, dos seus fluxos de trabalho, dos seus pontos positivos e dos problemas de comunicação interna. Embora isso não necessariamente torne a empresa fornecedora exclusiva, não se pode olvidar que justifique sua contratação, caso presentes os requisitos exigidos para o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993*”. Salientou por fim o relator que “*o fato da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, aliada à discricionariedade do gestor na**

*escolha do profissional a ser contratado, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. **A seleção deverá observar os critérios de notoriedade e especialização, sendo devidamente fundamentada no processo de contratação***". Caracterizada a singularidade do objeto e justificada a escolha do contratado, o Plenário do Tribunal, considerando a ausência de outras irregularidades na contratação, decidiu, entre outras medidas, considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o processo. Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015. (grifos não são do original)

17. Ainda quanto à singularidade, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, na obra "Inexigibilidade de Licitação: Repensando o Dever de Licitar", afirmam:

(...)

O adjetivo "singular" empregado no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não serve apenas para informar que os serviços técnicos profissionais especializados são insuscetíveis de definição por critérios objetivos, mas sim que, além disso, trata-se de algo diferenciado, mais complexo do que o normal, que tem um nível de risco de dificuldade mais acentuado, razão pela qual deve ser confiado a alguém notoriamente especializado.

(...)

18. Nesse sentido, conforme se denota dos Estudos Preliminares e dos itens 2.7.2, 2.7.3, 2.8.1 e 2.8.2 do Projeto Básico:

(...)

Conforme identificado no subitem 1.5.1, trata-se de fornecedor notório, altamente especializado e exclusivo no campo de **geração de conhecimento em tecnologia da informação, apto a fornecer aconselhamento igualmente preciso, imparcial, objetivo e consistente**, conforme corroborado pela Certidão 181121/33.486 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, anexada aos autos.

A condição de Órgão Governante Superior - imputa ao CNJ a necessidade de inovação, monitoração e controle no campo do saber na área de TIC. Tal fato, invoca o inciso III do Art. 13 para **suprir tempestivamente a demanda de conhecimento nos campos singulares de Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina e Blockchain, dentre outros a serem aplicados aos serviços e sistemas essenciais na evolução da prestação de serviços à sociedade**. (grifos não são do original)

(...)

2.7.2. Dentre as soluções analisadas identificou-se a existência de fornecedor com expertise internacional no campo do descobrimento de fatos, tendências, riscos e oportunidades e da geração de informações especializadas em TI estratificadas em níveis de demanda;

2.7.3. Verificou-se, ademais, a existência de

contrações e soluções públicas similares, de forma predominante no âmbito da APF, que envolve a contratação direta - justificada pelo nível de especialização e notoriedade dos serviços técnicos de aconselhamento e conhecimento em tecnologia da informação, na figura da empresa Gartner do Brasil.

(...)

2.8.1 O Objeto pode ser caracterizado como a prestação de serviços de fornecimento de subscrições para acesso ilimitado às bases de conhecimento, seus autores, contendo análise de tendências, prognósticos, avaliação de recursos e respectivos fornecedores de TIC.

2.8.2 O consumo de informações confiáveis, precisas e tempestivas, está diretamente vinculado à elaboração de mais de duzentos projetos no âmbito interno ao CNJ, com repercussão interna e externa em âmbito nacional. Tal fato, demanda fornecimento contínuo e habitual pelas equipes da DTI e de outros setores do Conselho, como o DPJ.

19. Quanto à notória especialização, esta **pode ser comprovada por meio dos documentos que atestam sua vasta experiência e as boas avaliações que recebem dos órgãos públicos para os quais tem prestado serviços em objetos semelhantes** ao que se pretende na contratação. Em relação a esse requisito subjetivo, tem-se que não se trata de característica exclusiva da entidade prestadora do serviço, tampouco há necessidade de sua exposição pública. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

20. Nesse raciocínio, cabe o entendimento de que a notória especialização reside na formação do corpo técnico que contribui e contribuiu para a formação dos bancos de dados e conhecimento da empresa. A esse respeito, prevê a parte final do §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a qual determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira **“que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”**.

21. Diante disso, tem-se que, conforme itens 2.10.3 e 2.10.4 do Projeto Básico, a equipe de planejamento entendeu ser notória a especialização da empresa que se almeja contratar por meio dos documentos que atestam sua *expertise*. A unidade demandante, nos Estudos Preliminares e no Projeto Básico, qualifica a contratação da empresa **Gartner do Brasil** da seguinte forma:

(...)

2.10.3. A notória especialização que, complementarmente a Certidão da ABES indicada, pode ser efetivamente comprovada pelo volume de informações que serão geradas tais como: análise de mais de 2.500 contratos por ano, permitindo economia a partir de melhores negociações e comparações técnicas e os valores aplicados as organizações. No campo de desenvolvimento de software, são mais de 13 mil documentos, 85 especialistas e uma comunidade com mais de 4 mil profissionais para

compartilhar informações. No quesito de geração de conhecimento, o Gartner realiza mais de 5 mil pesquisas ao ano, cobrindo 1.304 tópicos na área de tecnologia.

2.10.4 Os analistas/autores do Gartner desenvolvem seus pontos de vista sem influência, indicando os fatos como eles verdadeiramente são. Trata-se assim de empresa que prima por sua absoluta independência, razão pela qual não vende tecnologia nem implementa soluções tecnológicas ou projetos e, da mesma forma, não possui interesse algum, direto ou indireto, no sucesso ou fracasso de uma tecnologia ou prática comercial em particular.

(...)

21. Importa registrar, ainda, que a equipe de planejamento tecnicamente competente para aferir a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa Gartner juntou certidões de exclusividade emitidas pela ABES nos arquivos SEI 0919250, 0919258 e 0919261 para respaldar as suas conclusões nos documentos que justificam a necessidade da presente contratação. Da análise das mencionadas certidões, como já havia sido assentado no Parecer A J U 0652957, na primeira contratação de objeto semelhante, entende-se que a exclusividade da empresa diz respeito aos direitos autorais e tecnológicos sobre os "serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico na área de tecnologia da informação e telecomunicações". Dos documentos *Estudos Preliminares* e *Projeto Básico*, têm-se que o objeto em análise é "provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação", o que afastaria a exclusividade prevista no inciso I do art. 25 da lei, para efeitos de enquadramento legal, conforme expresso na certidão juntada ao arquivo SEI 0919250.

12. Posto isso, importa registrar que a futura contratada está apta a firmar ajuste com a Administração pública, conforme SICAF anexo (0993177), bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos, conforme demonstrado na Lista de Verificação (documento SEI 0993178). Ressalto que as consultas ao CADIN, ao CEIS e à lista de inidôneos do TCU serão realizadas previamente à assinatura do contrato, se ratificada a inexigibilidade de licitação.

13. Desse modo, considerando que o Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade técnica que detém a *expertise* necessária para indicar a contratação que melhor atende aos interesses do CNJ, dada a especificidade e complexidade do objeto, sem prescindir dos requisitos legais indispensáveis, que entende-se satisfeitos para o presente processo, compreensão essa também alcançada pela Assessoria Jurídica, conforme se infere do parecer jurídico AJU 0979280, a despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que consigna:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

14. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 25 inc. II, c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei n. 8.666, de 1993, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar, por 24 meses, a empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda., CNPJ sob o 02.593.165/0001-40**, no valor total de **R\$ 5.005.200,00 (cinco milhões, cinco mil e duzentos reais)**, com vistas ao provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.

15. Ante o exposto, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo, ratificar a inexigibilidade de licitação, aprovar a despesa e autorizar a contratação da empresa supramencionada.

16. Em seguida, proponho o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho e à Seção de Gestão de Contratos para formalização do instrumento contratual, observada a recomendação constante do item 23 do parecer da AJU.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/11/2020, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0993179** e o código CRC **B301082D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0993179, bem como do Parecer AJU 0979280, manifestando-se pela legalidade da presente contratação direta, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei n. 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 5.005.200,00 (cinco milhões, cinco mil e duzentos reais)** e **autorizo** a contratação da empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda.**, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, com vistas ao provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.

2. Considerando que a presente contratação visa substituir o Contrato CNJ nº 10/2019, atualmente vigente e instruído nos autos do Processo SEI 00653/2019, cabe alertar que a vigência da presente contratação somente deverá iniciar após a cessação da vigência do Contrato CNJ nº 10/2019.

3. Ante o exposto, **encaminhem-se** os autos:

3.1 à Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93;

3.2. à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para, em momento oportuno, emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa;

3.3. à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para formalização do instrumento contratual, com posterior remessa à Assessoria Jurídica (AJU), para análise e, se for o caso, chancela do contrato, observando-se o disposto no item 2 deste despacho.

3.4. Ao DTI, com vistas aos gestores do Contrato CNJ nº 10/2019, para ciência do disposto no item 2 deste expediente; e

3.5. à Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 30/11/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0993930** e o código CRC **0778B606**.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 02Dez20 NUMERO: 2020NE001013
 ESPECIE : 07 - ORIGINAL DOC. REFEREN: 2020PE000720
 EMITENTE : 040003/00001 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
 CNPJ : 07421906/0001-29 FONE: 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136
 ENDereco : SEPN 514, LOTE 7, BLOCO "B" E "D"
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70760-542

CREDOR : 02593165/0001-40 - GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA
 ENDereco : BRIGADEIRO FARIA LIMA 4300 EDIF F. L. CORPO ITAIM BIBI
 MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04538-132

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

03480/2020. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E
 ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TI. (1º/12 A 31/12/2020).

CONFORME DESPACHOS 0993930/DG E 0997427/DTI.

CLASS : 1 17101 02032003321BH0001 167504 0100000000 339040 000000

TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA

AMPARO: INCISO: PROCESSO: 03480/2020.

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA:

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 208.550,00

DUZENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 21 -SERV TEC PROFISSIONAIS DE TIC

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 208.550,00

VALOR DO SEQ. : 208.550,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO
 IMPARCIAL EM TI - 3 ITENS: GARTNER EXECUTIVE: LT LEADER; PROGRAMS LT PARTNER,
 PROGRAMS LT ADVISOR POR 2 ANOS.

DEMAIS CONDIÇÕES NO PROJETO BÁSICO 0919264.

T O T A L : 208.550,00

 JOHANESS ECK
 ORDENADOR

 WERNNE PEREIRA E SILVA
 GESTOR FINANCEIRO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 29/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 03480/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro de Faria Lima, nº 4.300, Edifício F.L Corporate, 8º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132, telefone: (011) 3043-7520, e-mail: leonardo.fasolo@gartner.com, inscrita no CNPJ sob o n. 02.593.165/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **César Velloso de Carvalho**, RG n. 19.984.363 SSP/SP e CPF n. 514.897.836-87, celebram o presente contrato com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 03480/2020, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de licenças para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) Designar gestor e fiscal técnico para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- h) Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços;
- i) Fornecer à **CONTRATADA**, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- j) Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- k) Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- l) Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- m) Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que lhe compete exercer.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18/2020.
- b) Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- c) Nomear preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;
- d) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por estes instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- e) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- g) Executar os serviços descritos e em conformidade com este contrato e o Projeto

Básico, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;

h) Credenciar junto ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, preposto apto a representar a **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

i) Apresentar ao **CONTRATANTE** notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;

j) Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do **CONTRATANTE**;

k) Comunicar ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

l) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato e do Projeto Básico;

m) Proceder, quando devidamente notificada, a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

n) Atender as demandas e os pedidos de informações do **CONTRATANTE**, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;

o) Emitir trimestralmente, relatório de uso dos serviços de acesso à base de conhecimento, detalhando o uso por tipo de licença, contendo: quantidades de documentos acessados, consultas a analistas, workshops presenciais e reuniões presenciais com o time de entrega.

p) Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o **CONTRATANTE**;

q) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

r) Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

s) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Projeto Básico;

t) Apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do contrato, observando o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante as modalidades previstas na Lei.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLAUSULA QUINTA - A execução do objeto deste contrato será realizada de acordo com as seguintes regras:

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a base de conhecimento na internet, em sítio próprio, permitindo acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;

b) Disponibilizar as bases de conhecimentos em idioma **português ou inglês** na Rede Mundial de Computadores (Internet), em sítio próprio da **CONTRATADA**, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;

c) A contratada deverá disponibilizar os acessos às licenças em até 10 dias após assinatura do contrato;

d) A Contratada colocará à disposição do CONTRATANTE, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações;

e) A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do CNJ;

f) O prazo para atendimento e disponibilização de conteúdo pré-existente, tais como relatórios e pesquisas publicadas será de até 24 horas;

g) Os prazos para atendimento das demandas específicas do CNJ, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes;

h) A Contratada deverá prover, para cada licença, a integralidade dos serviços descritos na alínea "d";

i) Para cada licença Leader, a Contratada deverá disponibilizar um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o representante do CNJ escolhido para receber o serviço;

j) Para cada licença Partner, a Contratada deverá disponibilizar um representante executivo especializado, que será o principal ponto de contato com o representante do CNJ escolhido para receber o serviço;

k) Os representantes executivos indicados nas alíneas "i" e "j", acusarão formalmente por meio de e-mail ou outro dispositivo indicado no parágrafo primeiro desta cláusula, o recebimento das demandas de análises e consultas pontuais correlacionadas à alínea "d", conforme necessidade do CONTRATANTE;

l) Os representantes executivos trabalharão em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse e demandas de análises e consultas do CNJ, relativos às respectivas licenças;

m) Todos os usuários das licenças poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do serviço: Correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica, fax, sistema específico para este fim e ofício.

Parágrafo segundo - O monitoramento da execução do contrato será feito mediante registros das deficiências nos prazos, formatos e na qualidade dos serviços prestados, bem como inobservância de qualquer outra condição pactuada, à medida em que ocorra sua utilização pelas autoridades, gestores e técnicos do **CONTRATANTE**.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SEXTA - As especificações técnicas da contratação seguirão as seguintes disposições:

a) A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado para cada licença de Atuação Estratégica e Gerencial, denominado "Usuário Titular" para as licenças "Leader" e "Partner";

b) A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por licença na modalidade Advisor;

c) Para as licenças de atuação Estratégica, os serviços da licença Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais à distância ou "in loco" entre os analistas da Contratada e os usuários da licença e participação em eventos.

d) Os serviços da licença Advisor serão compostos por: acesso à base de conhecimento, participação em eventos e acesso aos analistas.

e) Os usuários das licenças poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato;

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada licença "Leader" um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato com o CONTRATANTE na prestação dos serviços;

g) Esse representante executivo trabalhará com os usuários "Titulares", para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada licença "Partner" um conselheiro/representante executivo especializado, o qual atuará em conjunto com o conselheiro/representante executivo da licença "Leader";

i) Os Administradores das licenças serão os Usuários Titulares;

j) Todos os usuários das licenças poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador;

k) O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das licenças;

l) Cada licença "Leader" e "Partner" deverá contemplar a entrega pela CONTRATADA de serviços na modalidade workshop, um workshop anual por licença, com o tema e data a serem escolhidos pela CONTRATANTE;

m) Cada licença "Leader" deverá contemplar a entrega de serviços na modalidade On Site Briefing - OSB (workshops, revisões de projetos, apresentações sobre temas definidos pela CONTRATANTE), um OSB anual por licença, nas instalações da CONTRATANTE, a ser realizado por analistas da CONTRATADA. Os períodos destas sessões deverão ter no máximo meio dia de duração;

n) As informações disponíveis aos usuários da licença Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico, mais o conteúdo da base de conhecimento e documentos do nível Atuação Gerencial;

o) O conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas:

1. Análises estratégicas de mercado;
2. Diagnósticos de fornecedores;
3. Estratégias de TIC por segmento de atuação;
4. Planejamento estratégico de TIC;
5. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios;
6. Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica).

p) As informações disponíveis aos usuários da licença Advisor devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível gerencial, pelo menos nas seguintes áreas e temas:

1. Área de desenvolvimento de aplicações;

2. Área de infraestrutura de hardware e software;
3. Área de gestão de TIC;
4. Área de aplicações corporativas;
5. Gestão de programas e portfólio;
6. Gerenciamento de fornecedores;
7. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
8. Estratégias para negociação de contratos de serviços;
9. Modelos e práticas de governança;
10. Comparações de desempenho de áreas de TIC;
11. Comparações de desempenho de serviços de TIC;
12. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
13. Análises e estudos de casos de implementações de TIC;
14. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

q) Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados;

r) Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões por meio de telefone ou videoconferência e contatar, via correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação;

s) Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas;

t) Os usuários das licenças Advisor poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas por meio de telefone e correio eletrônico (e-mail);

u) Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do CNJ.

v) Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

w) A CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma reunião mensal, a critério do CNJ, com o "Usuário Titular" das licenças leader e partner;

x) As reuniões serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com os usuários "Titulares", desenvolver e revisar plano de trabalho;

y) A pauta ou o plano de trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Titular", para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

z) . Cada licença "Tipo Leader" (Usuário Titular) e "Tipo Partner" deverá contemplar um plano de trabalho ou uma pauta, que poderá ser subdividida em subpautas temáticas a critério da Contratante.

aa) Além do plano de trabalho, caberá aos representantes executivos da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:

1. Análises de questões chaves;
2. Estudos de casos mundiais;

3. Melhores práticas das organizações líderes em TI;

4. Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);

5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

ab) A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

ac) Colocar à disposição da CONTRATANTE informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do(s) órgão(s), em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

ad) Prover o aconselhamento imparcial de TIC pautado na equidade e isenção em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas;

ae) Prestar esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da CONTRATANTE;

af) Ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e bases de conhecimentos fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998;

ag) Permitir a recuperação de informações das bases de conhecimentos a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

ah) Oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas nas bases de conhecimentos;

ai) Não impor qualquer limite para tempo de consulta às bases, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.

aj) Disponibilizar os documentos das bases de conhecimentos da CONTRATADA para serem acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download). A CONTRATANTE terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas;

ak) Possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização nas suas bases de conhecimentos;

al) Possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras nas suas bases de conhecimentos;

am) Possuir documentos nas suas bases de conhecimentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software, oferecendo ainda orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

an) Ofertar pesquisas primárias (materiais, textos especificações e obras originais) e secundárias (interpretações, análises, inferências críticas e derivações de fontes

originais) em Tecnologia da Informação e Comunicações à TIC, contendo minimamente os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

1. Pesquisas sobre o mercado de TIC;
2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos; e
7. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.

ao) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de desenvolvimento de aplicações documentos que atendam no máximo aos seguintes temas:

1. Arquitetura de aplicações e Plataformas;
3. Ferramentas;
4. Linguagens;
5. Aplicações web e móveis;
6. Serviços web e cliente-servidor;
7. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
8. Métricas para desenvolvimento de aplicações; e
9. Desenvolvimento em software livre;
10. Integration Architecture and Platforms;
11. CRM Strategy and Customer Experience;
12. Digital Workplace;
13. Mobile and Endpoint Technologies.

ap) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de Segurança e Gestão de Risco documentos que atendam no máximo aos seguintes temas:

1. Identity and Access Management;
2. Security of Applications and Data;
3. Security of Networks and Endpoints;
4. Security of the Cloud;
5. Security Operations;
6. Technology, Information, and Resilience Risk;
7. Information Security Management Program;
8. Security Operations and Vulnerability Management;
9. Optimizing Risk and Corporate Performance;
10. Privacy Management Program;
11. Risk Management Program;
12. IT Asset Management and Software Audit.

aq) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de infraestrutura de hardware e software documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

1. Tecnologias de bancos de dados;
2. Servidores de aplicação;

3. Operação e gestão de centros de dados;
4. Tecnologias de armazenamento de dados;
5. Plataformas de hardware e software;
6. Computação em nuvem e Cloud Management;
7. Internet das coisas;
8. Servidores (hardware e software);
9. Estações de trabalho;
10. Data Center Infrastructure
11. Gerência de plataformas de TIC;
12. Comunicação de dados;
13. Mobilidade e dispositivos sem fio;
14. Redes de computadores;
15. Uso de software livre na área de infraestrutura;
16. Planning and Enabling Infrastructure Delivery;
17. Data Center Infrastructure;
18. Infrastructure, Operations and Cloud Management;
19. Cloud Computing;
20. Cloud and Edge Infrastructure;
21. Infrastructure Availability and Recovery;
22. Technology, Information and Resilience Risk;
23. Integration Architecture and Platforms.

ar) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de gestão de TIC documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

1. Gestão de projetos;
2. Gestão de informações;
3. Qualidade de software;
4. Gestão de infraestrutura;
5. Gestão de processos de negócio;
6. Estratégias para implementação de software livre nas organizações;
7. Segurança e gerenciamento de riscos;
8. Arquitetura corporativa; e
9. Melhoria de processos de negócio.

as) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de aplicações corporativas documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

1. Correio eletrônico;
2. Arquitetura orientada a serviços;
3. Integração de aplicações;
4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
5. Inteligência de negócio e Data Warehouse (DW);
6. Portais corporativos;
7. Ferramentas de gestão de processos de negócio;

8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração;
9. CIO Leadership, Culture and People;
10. Bimodal and Other IT Operating and Organizational Models;
11. Corporate Development for Tech CEOs;
12. Data and Analytics Leaders;
13. Analytics and BI Strategies;
14. Application Development Strategies for Digital Business;
15. Artificial Intelligence;
16. Blockchain;
17. Mobile, Endpoint and Wearable Computing Strategies;
18. Transforming Human Capital Management;
19. Transitioning to Digital Government;
20. Internet of Things;
21. IT Operations Transformation;
22. Modernizing Application Architecture and Infrastructure;
23. Modernizing Integration Strategies and Infrastructure;
24. DevOps;
25. Digital Workplace Program.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Participação em eventos (Atuação Estratégica) seguirá as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA, conforme condições previstas na Proposta Comercial, franqueará o acesso aos eventos aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- b) Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, o CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais;
- c) A CONTRATADA permitirá o acesso a fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- d) As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do CONTRATANTE;

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

CLAUSULA OITAVA - A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo A deste Contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações colhidas dos usuários das licenças;
- b) As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato;

c) A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterà, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Anexo A deste contrato, a serem disponibilizados ao CONTRATADO para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor especialmente nomeado, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da disponibilização das chaves de acesso às bases de conhecimento e respectivo ambiente "on line"; pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, que procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico, a proposta e a solicitação do serviço. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

II - Definitivamente, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados. mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos do Projeto Básico, da proposta, e da solicitação de serviço, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

CLÁUSULA DEZ - A execução do objeto deste contrato deverá permitir a transferência de conhecimento do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**, de acordo com as seguintes regras:

a) Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução do contrato deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o órgão **CONTRATANTE**;

b) Os conhecimentos técnicos e o conteúdo repassado para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do órgão **CONTRATANTE** não sejam prejudicadas ou interrompidas.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA ONZE - Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, ficando o objeto do Contrato restrito à prestação de serviços de aconselhamento técnico e acesso ao conteúdo das bases de conhecimento e metodologias.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DOZE - É obrigatória para a execução do objeto deste contrato que os profissionais empregados pela **CONTRATADA** sejam altamente especializados nos serviços especificados no Projeto Básico, sob ótica imparcial e sem influência da

indústria de TIC e correlatas, não cabendo ao órgão **CONTRATANTE** a definição dessas qualificações.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE - O valor mensal do contrato é de **R\$ 208.550,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, e o valor global estimado é de **R\$ 5.005.200,00 (cinco milhões, cinco mil e duzentos reais)**, conforme discriminado no anexo B deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE - Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE - A **CONTRATADA** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 250.260,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e natureza de despesa: 339040, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE001013, datada de 02 de dezembro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZENOVE - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 0,2% por dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das chaves de acesso das assinaturas, previstas na alínea "c" da Cláusula Quinta, calculada sobre o valor contratado de cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado de cada item entregue com atraso;

c) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

d) 10% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação

assumida, quando da entrega de assinaturas na quantidade ou qualidade inferiores às contratadas; e

e) 20% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

f) 0,2% por dia no caso de descumprimento do prazo ajustado para entrega de consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas alínea “d” da Cláusula Quinta, calculada sobre o valor do custo mensal contratado da licença (Valor da Licença/24) correspondente para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

g) No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas alínea “d” da Cláusula Quinta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo mensal contratado da respectiva licença (Valor da Licença / 24);

h) No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas na alínea “d” da Cláusula Quinta, no prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracteriza-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” *docaput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a contar do dia **10 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O **CONTRATANTE** nomeará gestores, titular e substituto, e fiscal técnico para executarem a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**
César Velloso de Carvalho
Procurador

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 29/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação - Processo CONTRATANTE/SEI 03480/2020).

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - TANS

| N01 - Nível de Satisfação no Atendimento da Demanda | |
|--|--|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir os padrões de atendimento às solicitações do CNJ. |

| | |
|-------------------------|--|
| Metas a cumprir | 80% das solicitações atendidas satisfatoriamente. |
| Instrumento de medição | Avaliação do Usuário |
| Forma de acompanhamento | Relatório Gerencial de Serviço - RGS |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Cada solicitação será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Todas demandas específicas efetuadas terão que ser avaliadas pelo solicitante, que classificará o nível satisfação do atendimento conforme classificação a seguir:</p> <p>01 - Pouco Satisfatório</p> <p>02 - Satisfatório</p> <p>03 - Muito Satisfatório</p> <p>Será efetuado o cálculo do Nível de Satisfação no Atendimento da Demanda a fórmula:</p> $NO1 = ((QTD02 + QTD03) / (QTDs)) \times 100$ <p>Onde,</p> <p>QTD02 é a quantidade de atendimentos considerados Satisfatórios no período;</p> <p>QTD03 é a quantidade de atendimentos considerados Muito Satisfatórios no período;</p> <p>Obs.: Caso a quantidade de atendimentos realizados no período for inferior a 5, será considerado o valor 100%.</p> |
| Início da Vigência | Data de assinatura do contrato |
| | |

| | |
|--------------------------------|--|
| Faixas de ajustes no pagamento | <p>Entre 80 e 100% = não haverá glosas</p> <p>Entre 50 e 79% =Glosa de 3% do equivalente ao custo mensal = $(\text{Valor do Contrato} / 24) * 0,03$</p> <p>Abaixo de 50% = Glosa de 5% do equivalente ao pagamento mensal = $(\text{Valor do Contrato} / 24) * 0.05$</p> |
| Reincidência | <p>Mediante ocorrência de N01 abaixo de 50% em dois meses consecutivos = Glosa de 7% sobre o equivalente ao valor mensal = $(\text{Valor do contrato} / 24) * 0,07$.</p> |

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 29/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA

**E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação - Processo
CONTRATANTE/SEI 03480/2020).**

| VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO (vigência de 24 meses) | | | | |
|--|------------------------------------|---------------|-----------------------|-------------------------|
| Item | Produto/Serviço Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor Mensal |
| Subscrições | | | | |
| 1 | Gartner Executive Programs Leader | 3 | R\$ 21.600,00 | R\$ 64.800,00 |
| 2 | Gartner Executive Programs Partner | 6 | R\$ 17.925,00 | R\$ 107.550,00 |
| 3 | Gartner Executive Programs Advisor | 4 | R\$ 9.050,00 | R\$ 36.200,00 |
| Total Mensal | | | | R\$ 208.550,00 |
| Total (24 meses) | | | | R\$ 5.005.200,00 |

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 29/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, **César Velloso de Carvalho**, RG n. 19.984.363 SSP/SP e CPF n. 514.897.836-87, neste ato representando **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

César Velloso de Carvalho

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/12/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Velloso de Carvalho, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/12/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1001501** e o código CRC **2CA509AF**.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 62/2020 entre o STF e a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA (Processo nº 012880/2020). Objeto: aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação (Expansão de Sistema de Armazenamento de Dados) para o Supremo Tribunal Federal. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 27/11/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; pela Contratada, Rodrigo Alves Soares.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2020

Contrato de Credenciamento n. 068/2020 celebrado entre o STF e a empresa CLÍNICA DE PSICOLOGIA MULTIDISCIPLINAR LTDA. CNPJ 35.302.679.0001-58 (Proc. n. 009263/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 26/11/2020 Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho - Diretor-Geral e o Sra. Alda Mitie Kamada- Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. João Pedro Abreu Martins de Lima, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2020

Contrato de Credenciamento n. 073/2020 celebrado entre o STF e a empresa CENTRO CLÍNICO FEMMINA LTDA. CNPJ 05.326.013/0001-79 (Proc. n. 005608/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 26/11/2020 Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho - Diretor-Geral e o Sra. Alda Mitie Kamada- Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. Jesus Luan Cardoso Martins, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 56/2018, celebrado entre o STF e a WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. (Processo Eletrônico n. 001448/2017). Objeto: a) alterar a alínea 'a' da cláusula primeira do 3º Termo Aditivo com vistas a determinar a data de início do acréscimo das horas, nos termos da cláusula segunda do Aditivo; b) Reajustar os valores do Contrato em epígrafe, nos termos da cláusula terceira do Aditivo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 27/11/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Paulo Roberto Guimarães Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 96/2019, celebrado entre o STF e a TECNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (Processo Eletrônico n. 007356/2018). Objeto: alterar a vigência do contrato em epígrafe nos termos da cláusula segunda, tendo vista o artigo 79, § 5º, da Lei 8.666/1993 e o embargo na obra de restauração das esquadrias. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 30/11/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Paulo Mills Milman.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 6/2018, celebrado entre o STF e a BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA. (Processo Eletrônico n. 010565/2017). Objeto: a) prorrogar a vigência do Contrato em epígrafe; b) reajustar o valor do contrato, nos termos da cláusula dez. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 30/11/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Severino Benner e Marcelo Murilo Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 64/2018, celebrado entre o STF e a IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (Processo Eletrônico n. 004072/2018). Objeto: a) prorrogar a vigência do Contrato, nos termos da cláusula segunda do aditivo; b) alterar a alínea 'a' da cláusula sexta do Contrato, nos termos da cláusula terceira do Aditivo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 27/11/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela empresa, Eduardo Henrique Moreira Alves.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020 - UASG 40001

Nº Processo: 008895/2020. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas para solução de gerenciamento de acessos privilegiados (Privileged Access Management PAM) com capacidade para armazenar, proteger, controlar, gerenciar, auditar e monitorar o acesso privilegiado a ativos críticos incluindo software e serviço de instalação, configuração, suporte técnico mensal e treinamento das equipes de operação e de gerenciamento da ferramenta.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 01/12/2020 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00048-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/12/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.stf.jus.br.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS
Pregoeira

(SIASGnet - 30/11/2020) 40001-00001-2020NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 03480/2020. Objeto: serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação. Contratada: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda. CNPJ: 02.593.165/0001-40. Fundamento Legal: art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei n. 8666/93. Valor total: R\$ 5.005.200,00 (cinco milhões, cinco mil e duzentos reais). Declaração de Inexigibilidade: em 25/11/2020, por Getúlio Vaz. Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação: em 30/11/2020, Johanness Eck, Diretor Geral, CPF nº 006.583.638-32.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento n. 005/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Processo n. 09773/2020. Objeto: confirmar compromisso com iniciativas conjuntas que sejam consonantes com as áreas de mandato da UNESCO e com a missão institucional do CNJ, voltadas não somente à garantia e defesa de direitos de crianças, adolescentes e jovens, mas, também, a outros temas que envolvam a promoção da inclusão e do desenvolvimento humano e social no Brasil. Data da Assinatura: 26 de novembro de 2020. Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pela Unesco, Marlova Jovchelovitch Noleto - Diretora e Representante no Brasil.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 - UASG 40003

Nº Processo: 05433/2020. Objeto: Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 01/12/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lotes 5/6 Blocos e e f, Saf Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00037-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/12/2020 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/11/2020) 40003-00001-2020NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 87/2020, firmado entre o TSE e a ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ nº 01.099.686/0001-82. OBJETO: prestação de serviços de revisão de textos, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 65/2020. VALOR: R\$ 5.327.025,60. FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 19/11/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, e André Luis Silva de Oliveira, Sócio. PA SEI 2018.00.000012717-9.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 76/2015, firmado entre o TSE e a Confere Serviços Ltda, CNPJ 26.413.146/0001-52. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 1º/12/2020 a 1º/2/2021 e incluir custos com ressarcimento dos serviços de internet banda larga, no valor unitário mensal de R\$79,90 por cada profissional alocado nos postos de trabalho do contrato. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 2.305.069,47. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 57, § 4º e art. 65, II, "c", da Lei 8.666, de 1993. ASSINATURA: 27/11/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Maurício Pereira Duarte, Representante, pela empresa. SEI 2016.00.000004207-5.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 46/2015, firmado entre o TSE e a empresa PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 12.978.443/0001-30. OBJETO: rescindir amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato TSE nº 46/2015, a partir de 01/12/2020. FUNDAMENTO: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 12/11/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, e Paulo Roberto de Sousa Duarte Junior, Sócia. PA SEI 2015.00.000000878-5.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 29080/2020. Contrato STJ n. 91/2020. CONTRATADA: A2B SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.266.214/0001-90. OBJETO: Aquisição de licenças Veritas NetBackup 8.1 ou superior. VIGÊNCIA: 27/11/2020 a 26/11/2021. ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 134/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 551.320,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T: 02.061.0033.4236.5664. NE: 2020NE001681 no VALOR de R\$ 551.320,00, E.D. 44.90.40, Ordinário, em 20/11/2020. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Cleidiane de Moraes Borges - Contratada.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 20/2020

Sagraram-se vencedoras do certame, cujo objeto é o registro de preços para o eventual fornecimento de materiais gráficos, as empresas Brasília Papeis Eireli, para os Grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, VS Vieira & Santos Comércio de Artigos de Papelaria, para o Grupo 11, e Mulpaper Distribuidora de Papeis Ltda, para o Item 59.

GABRIELA COSMO NASCIMENTO
Pregoeira

(SIDECA - 30/11/2020) 090026-00001-2020NE000129

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2020; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: ALGAR TI CONSULTORIA S.A; CNPJ/MF: 05.510.654/0004-21; OBJETO: alteração qualitativa, acréscimo de 22,73% sobre o valor inicial do contrato, revisão dos encargos tributários e readequação da Planilha de Custos e Formação de Preços; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/1993, art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º e cláusula décima do contrato, item 10.3; Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º e Lei Complementar 963/2020 - DF; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 31/2019; PROCESSO N.: 0001453-54.2019.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020; VIGÊNCIA: a partir de 25/11/2020; VALOR MENSAL: R\$ 260.376,16; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal e AMANDA CONDÉ DOS REIS - Procuradora da Algar.

